

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

GABRIELE SILVESTRE MINOSSO

**O RESGATE DA HISTÓRIA DE VIDA DE MENINOS A PARTIR DO
ABRIGAMENTO NA CASA LAR EMAÚS: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA**

**FLORIANÓPOLIS
2009.1**

GABRIELE SILVESTRE MINOSSO

**O RESGATE DA HISTÓRIA DE VIDA DE MENINOS A PARTIR DO
ABRIGAMENTO NA CASA LAR EMAÚS: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA**

**Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao
Departamento de Serviço social do Centro Sócio-
Econômico da Universidade Federal de Santa
Catarina como requisito parcial para obtenção do
Título de Bacharel em Serviço Social.**

**Orientador: Prof^a. Mestre Elizabeth Callado de
Oliveira Carreirão.**

**FLORIANÓPOLIS
2009.1**

GABRIELE SILVESTRE MINOSSO

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela banca examinadora como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora

Prof^a. Ms. Elizabeth Callado de Oliveira Carreirão – Universidade Federal de Santa Catarina

1^a Examinadora

Prof^a. Dra. Marli Palma Souza – Universidade Federal de Santa Catarina

2^a Examinadora

Assistente Social Márcia Gomes da Silva de Oliveira – Casas Lares de Coqueiros

Florianópolis, Julho de 2009

Aos meninos da Casa Lar, por suas histórias, sua coragem e superação. Vocês são os verdadeiros merecedores desse trabalho.

AGRADECIMENTOS

Durante o percurso da graduação, muitas pessoas andaram ao meu lado e estiveram presente em momentos importantes e decisivos, portanto, a essas pessoas queridas e especiais gostaria de agradecer:

Em especial aos meus pais Alcides e Marilene, que me deram a vida e ensinaram a vivê-la com dignidade. Pelo amor sempre dedicado e pelo apoio sempre propiciado. Pelos elogios e pelos incentivos. Por ter considerado meus sentimentos e necessidades. Pelos esforços jamais medidos. Pelas palavras sábias nas horas certas. Pelo carinho, dedicação e compreensão. Uma emoção que jamais seria traduzida por palavras. A vocês meu amor e reconhecimento eterno!

A minha irmã Caroline e ao meu irmão José Henrique pelos momentos de compreensão e distração. Por tudo o que passamos e por aquilo que ainda desfrutaremos juntos.

A “Super” Silvana R. Espíndola, pela dedicação profissional no meu processo de aprendizagem, e por ensinar a sutileza e o comprometimento profissional ao trabalhar com crianças tão preciosas.

A querida Mãe Social Alexandra pelas conversas, risadas, histórias e dicas.

A Professora Mestre Elizabeth Callado de Oliveira Carreirão, minha orientadora, pela atenção, paciência, disponibilidade e apoio na elaboração do TCC. Não poderia deixar de agradecer pelos momentos de descontração e bom humor.

A Professora Dra. Marli Palma Souza e a Assistente Social Márcia Gomes da Silva de Oliveira, por terem aceitado participar da minha banca.

As minhas queridas amigas que conquistei na faculdade e que permanecerão para sempre. À Grazielli, minha irmã do coração; à Daiana por tê-la como amiga e pela companhia constante em festas e praia; à Greicy pelas palavras sinceras e pelo carinho. Muito mais do que colegas, são amigas verdadeiras!

A minha querida amiga Letícia, que juntamente comigo vivenciou a experiência da última fase, as angústias, medos, mas também as risadas, festas, conversas fora de hora e prolongados almoços. Lutamos, sobrevivemos, crescemos! São pessoas como você, que contribuem para que os pequenos momentos se tornem grandiosos e inesquecíveis. É o mais sincero sentimento de alguém que teve seus pequenos momentos transformados em felicidade.

Enfim, aos demais amigos e amigas pelo privilégio em ter ao meu lado pessoas tão maravilhosas como vocês. Nunca terei como agradecer pelo apoio que vocês me ofereceram nos momentos em que tanto precisei.

Afinal, “um amigo é um tesouro sem preço, um gostar sem distância, de alguém presente em nosso caminho nas horas de dúvida, de alegria, de sofrimento. É algo valioso demais para ser desconsiderado, grande demais para ser perdido.”
(Antoine de Saint-Exupéry).

A melhor maneira de tornar as crianças boas é
torná-las felizes. Oscar Wilde.

MINOSSO, Gabriele Silvestre. **O Resgate da História de vida de meninos a partir do abrigo na Casa Lar Emaús: relato de uma experiência.** 2009. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso foi realizado a partir da experiência de Estágio Curricular Obrigatório I e II na Ação Social Missão – Casa Lar Emaús. Busca resgatar a história de vida das crianças e adolescentes abrigados na instituição, entre 06 a 17 anos, a partir da elaboração de um livro de recordações do qual poderão levar consigo ao se desligarem do abrigo. Para a realização do trabalho foi utilizada como metodologia a pesquisa documental das crianças e adolescentes do abrigo, estudo bibliográfico e trabalho com as crianças e adolescentes. O trabalho está dividido em duas seções, sendo que na primeira realizou-se a contextualização histórica do abandono na Europa e no Brasil e posteriormente as Leis que embasaram a temática da infância no Brasil até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Na segunda seção abordou-se a dinâmica de um abrigo, a atuação do Assistente Social nessa área e para finalizar a experiência de estágio na implementação do projeto de intervenção.

Palavras-chave: Criança e adolescente; Abandono; Abrigo e Resgate da história de vida.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organograma Ação Social Missão – Casa Lar Emaús.....	48
---	----

LISTA DE SIGLAS

ASM	Ação Social Missão
CAPSI	Centro de Atenção Psicossocial Infantil
CELESC	Centrais Elétricas de Santa Catarina
CF	Constituição Federal
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
IATEL	Instituto de Audição e Terapia da Linguagem
IGK	Instituto Guga Kuerten
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
SAC	Serviços de Ação Continuada
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SESC	Serviço Social do Comércio
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	12
2.	SEÇÃO I – A HISTÓRIA DO ABANDONO E O PERCURSO DAS POLITICAS DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	14
2.1	Breve apresentação da história do abandono de crianças na Europa.....	14
2.2	História e trajetórias do abandono de crianças no Brasil.....	18
2.3	Do Juizado Privativo de Menores a elaboração do Estatuto da Criança e do adolescente.....	30
2.4	A influência da Constituição de 1988 na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.....	35
3.	SEÇÃO II – CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADOS: O RESGATE DE SUA HISTÓRIA DE VIDA.....	39
3.1	Abrigo: Uma nova Casa.....	39
3.2	A Ação Social Missão – Casa Lar Emaús: “O Abrigo das Crianças e Adolescentes”.....	48
3.3	A ação do Serviço Social no Abrigo.....	52
3.4	O relato da experiência: Um Resgate da História de vida de meninos a partir do seu abrigamento.....	57
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	63
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	65
	ANEXOS.....	70
	Anexo I.....	71
	Anexo II.....	74

1. INTRODUÇÃO

Abrigos ou Casas-lar são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos desatendidos ou violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco social a que foram expostos pela negligência de seus responsáveis. Aqueles que em casos extremos, necessitam permanecer afastados de suas famílias até que as condições adequadas de convivência se restabeleçam devem encontrar nas instituições de abrigo um espaço de cuidado e proteção.

O abrigo se constitui em uma das etapas na busca de solução para o caso da criança ou adolescente em situação de abandono ou de violação de direitos. Em sentido exato, abrigo é “uma medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.” (ECA, art. 101, parágrafo único). No entanto, muitas dessas crianças e adolescentes permanecem abrigadas mais tempo do que o esperado. Aquele que deveria ser um espaço provisório de moradia acaba tornando-se o único lar que crianças e adolescentes lembram.

É em decorrência dessa grande permanência em instituições que acontecimentos marcantes na vida de crianças e adolescentes acabam se perdendo no espaço institucional. Muitas dessas crianças e adolescentes passam tempo considerável de sua vida abrigados, convivendo com pessoas diferentes, comemorando datas importantes, e quando se desligam do abrigo saem somente com poucas lembranças desse tempo. Nada “concreto”, apenas a lembrança que aos poucos desaparece.

Resgatar e valorizar a história de vida de meninos construída em um abrigo é indispensável para “desvelar o sentido que as mesmas dão para a sua realidade, sua vida, sua história e seu contexto.” (GONÇALVES; LISBOA et. al., 2007:91).

Ao Serviço Social cabe intervir nesse processo de fragilização ou vulnerabilização, e fortalecer o usuário, valorizar sua “trajetória social em articulação com sua trajetória individual ou familiar.” (FALEIROS, 2001:73), pois segundo o autor,

Quando um determinado sujeito procura ou se vê diante do Serviço Social, ele está numa trajetória de fragilização, de perda de patrimônio ou referências, sem atendimento de suas necessidades

básicas, [portanto, se propõe] o fortalecimento do dominado (*empowerment*) e sua defesa (*advocacy*) como objetivos estratégicos do Serviço Social em contradição com a perspectiva de reforço do poder dominante ou mera reprodução. O assistente social passa a ser aliado do cliente/usuário [...]. (FALEIROS, 2001: 78)

Cabe aqui destacar que toda história de vida tem valor e deve fazer parte da memória. Integrar indivíduos por meio do conhecimento de sua história de vida é atuar para romper com o isolamento social e impulsionar processos de *empowerment* fundamentais para mudar relações sociais.

Tendo em vista essa problemática, e visando mudar essa realidade que a partir do Estágio Obrigatório se propôs o resgate da história das crianças e do adolescente a partir de seu abrigo – histórias estas, muitas vezes, perdidas no dia-a-dia das instituições e que sabemos ser importante no processo de formação da identidade – a fim de promover a capacidade de crianças e adolescente lidarem melhor com determinados assuntos, como amizade, perdas, carinho e confiança.

A proposta desenvolvida foi: trabalhar com a memória dos meninos abrigados, traçando a trajetória de cada um por meio de fotografias, textos e desenhos, colocados em um livro individual, a fim de buscar incentivar a criança a ser autora de sua própria história. O trabalho foi desenvolvido por um período de três meses com as oito crianças e o adolescente, todos do sexo masculino, abrigados na Ação Social Missão – Casa Lar Emaús.

Nessa perspectiva, o Trabalho de Conclusão de Curso foi pensado a partir da experiência adquirida no campo de estágio realizado no semestre 2008.2 e 2009.1, na Ação Social Missão – Casa Lar Emaús.

Para a realização do trabalho foi utilizada como metodologia a pesquisa documental das crianças e adolescentes do abrigo, estudo bibliográfico e trabalho com as crianças e adolescentes.

O presente trabalho está organizado em duas seções, sendo que na primeira realizou-se a contextualização histórica do abandono na Europa e no Brasil e posteriormente as Leis que embasaram a temática da infância no Brasil até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na segunda seção abordou-se a dinâmica de um abrigo, a atuação do Assistente Social nessa área, a experiência de estágio na implementação do projeto de intervenção e as considerações finais.

SEÇÃO I

2. A HISTÓRIA DO ABANDONO E O PERCURSO DAS POLITICAS DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Para que possamos compreender a importância de um resgate da história de vida a partir da institucionalização, necessariamente devemos levar em conta o difuso descaso com o qual crianças e adolescentes foram submetidos por longos séculos de história. Portanto, nesse primeiro momento, iremos resgatar as principais concepções de infância e juventude abandonada que influenciaram na forma como foi construído e priorizado o olhar da sociedade e do próprio Estado sobre esta população.

Em seguida, destacaremos a legislação específica para criança e adolescente e a lógica repressiva que permeou as relações até meados da década de 80 quando a partir de então, a sociedade organizada consegue unir forças e articular mudanças e avanços na ótica da criança e adolescente, o que após a Constituição Federal de 1988 consagra-se com a elaboração do Estatuto da Criança e Adolescente, em que a população infanto-juvenil passa a ser “vista, em sua totalidade, como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, cujos direitos devem ser garantidos” (PEREIRA JÚNIOR, 1992:22).

2.1. BREVE APRESENTAÇÃO DA HISTÓRIA DO ABANDONO DE CRIANÇAS NA EUROPA

Falar de abandono de crianças na Europa remete a uma prática difundida desde a Antiguidade, em que o enjeitamento de crianças era tão comum e antigo quanto sua história e sua cultura.

De acordo com Marcílio (1998) o abandono e o infanticídio de crianças na Europa, era praticado por todas as classes sociais e pelas mais variadas causas, tais como: malformidades; dificuldades financeiras; dúvidas quanto à paternidade; filhos ilegítimos e repartição de bens entre os herdeiros existentes. Sendo assim, restava para as crianças abandonadas, terem o seu destino determinado pela sorte ou por aqueles que as criavam.

As primeiras formas de amparo a crianças abandonadas vieram somente no século VI e VII quando muitas encontravam comida, educação, vestimenta e refúgio para a sua salvação nos mosteiros. No entanto, com o aumento da população e da miséria, essa prática foi incapaz de atender a demanda exposta, havendo a necessidade de na segunda metade do século XII a multiplicação do número de hospitais para desamparados e pobres, as confrarias de misericórdia, albergarias, asilos etc. “Os pobres tinham se tornado mais visíveis nas cidades e começavam a fazer ouvir suas vozes, recebendo apoio e estímulos da sociedade.” (MARCÍLIO, 1998: 41)

Ainda segundo a autora, com a regulamentação e o controle da Igreja sobre o casamento, aparentemente, e de uma forma provisória, diminuiu a frequência das exposições de bebês. Temendo represálias da Inquisição, as crianças eram então, dadas para criação ou destinadas a aprendiz de um ofício, o que não significou o desaparecimento total do abandono na cristandade ocidental.

Em meio à grande reforma dos sistemas canônicos, a Igreja nunca exarou um único código que condenasse ou proibisse o ato de expor os filhos. Sociedade e Igreja aceitaram perfeitamente – e muitas vezes até justificaram e regulamentaram a prática de exposição das crianças. Mesmo a venda de filhos como escravos ou servos nunca foi condenada pela Igreja. Era comum a venda de crianças na época; os pais também expunham filhos seriamente doentes e deficientes físicos, sem nenhuma forma de constrangimento. Em alguns locais, leis eclesiásticas impunham que os filhos de padres seriam tomados de seus pais e se tornariam escravos da Igreja. (MARCÍLIO, 1998: 47)

Com o advento da cidade, novas e crescentes necessidades da população surgiram, a frequência de crianças abandonadas e conseqüentemente a mortalidade infantil aumentou. As ações da Igreja e seu caráter caritativo já não respondiam mais a demanda. Havia a necessidade de amenizar tal situação, portanto, foi criada e institucionalizada em Portugal e por toda a Europa, devido ao elevado número de crianças abandonadas a Roda dos Expostos.

De acordo com Leite (1991) o engenho que recebia essas crianças era um cilindro oco e vertical que quando movimentado, a parte aberta dava acesso ao interior da instituição, preservando assim, a identidade daquele que acabava de depositar a criança.

Uma vez deixadas na roda, às crianças expostas eram confiadas a amas-de-leite (o pilar do sistema hospitalar europeu de assistência aos expostos). Essas amas estavam divididas em duas categorias: as amas internas, em menor número, encarregadas de cuidar e amamentar as crianças da instituição, e as amas de fora, em maior quantidade que cuidavam e amamentavam as crianças em suas próprias casas.

Conforme Venâncio (1999: 196) em Portugal “as doenças, a fome e os maus-tratos causavam verdadeiras hecatombes entre os bebês enjeitados: a mortalidade infantil de 300 por mil, considerada normal na época atingia entre os deserdados a impressionante proporção de 750 por mil.”

Depois de desmamadas, entre quinze meses e dezoito meses, as crianças passavam a viver no hospital até os oito anos ou dez anos, salvo nos casos – freqüentes em que as amas pediam para continuar, gratuitamente, a criá-las. Entre oito anos e dez anos elas eram confiadas a mestres-artesãos, que lhes ensinavam ofícios conforme as aptidões, a força e o sexo. As moças eram dados dotes, para facilitar o casamento. Os rapazes, em princípio, eram amparados até poderem manter-se por si mesmos. (MARCÍLIO, 1998: 52)

Ainda conforme a autora, preocupado com o elevado número de mortalidade infantil dentro e fora dos hospitais – a situação do abandono das crianças, o transporte até o hospital e até a casa das amas-de-leite, as condições de vida das amas e da própria instituição – surge em toda a Europa os primeiros sinais de abordagem médica sobre alimentação, cuidados, higiene e aleitamento infantil. Isso se deve a forte influência do Iluminismo, em fins do século XVIII, que difunde a necessidade de uma maior intervenção do Estado em questões de assistência social aos pobres e necessitados. A nova teoria que passou a dominar essas práticas foi a do utilitarismo e do higienismo¹.

As normas higienistas trouxeram grandes inovações para os cuidados com as crianças inclusive para a diminuição da mortalidade infantil.

[...] foram feitas novas exigências para a admissão de amas-de-leite nos hospitais de abandonados; as condições do parto sofreram intervenção; as mães passaram a ser preparadas na prática de alimentação dos bebês; e organizaram-se campanhas em favor do aleitamento materno, da higiene materno-infantil, da vacinação de

¹ Iremos aqui apenas destacar a ação higienista.

bebês contra a varíola, da assistência médica aos expostos, de cuidados contra a sífilis e a tuberculose, etc. (MARCÍLIO, 1998: 81)

Com a industrialização do leite em pó e a utilização da amamentação artificial os riscos de contaminação infantil caíram respeitosamente, pois a partir de então, torna-se possível a conservação e distribuição do mesmo. Essa prática tornou obsoleto o sistema de amas e conseqüentemente levou a extinção das Rodas dos Expostos, desaparecendo definitivamente da Europa em fins do século XIX.

Bem ou mal, porém, uma parcela dos abandonados conseguia sobreviver à primeira infância. Encontrar um destino para essas crianças sempre foi uma preocupação dos administradores de hospitais, não sendo de se estranhar que a formação de instituições destinadas à formação de futuros marinheiros tenha sido muito bem acolhida nos países que dispunham do socorro aos enjeitados. (VENÂNCIO, 1999:196)

No entanto, a prática de transformar meninos enjeitados em soldados ideais revelou-se utópica, já que esses seres saindo do abandono quase sempre apresentavam uma saúde frágil e não tinham noção do que significava o amor à nação, permaneciam “vinculados a suas amas e aias como se elas eram – e de fato muitas vezes elas eram – sua verdadeira família”. (VENÂNCIO 1999: 198)

A atenção para a infância abandonada começa a tomar novas proporções. A família passa a receber maiores atenções, têm-se as primeiras leis de adoção e uma lenta conquista dos direitos da criança com a Declaração dos Direitos da Criança em 1959 e depois em 1989. (MARCÍLIO, 1998).

Porém o abandono de crianças e o modo como tal abandono não esteve restrito somente ao território europeu. Este modelo ampliou seus horizontes, sendo propagado também em território brasileiro.

2.2. HISTÓRIAS E TRAJETÓRIAS DO ABANDONO DE CRIANÇAS NO BRASIL

Ao ser colonizado por Portugal, o Brasil herdou muito mais do que sua língua, sua culinária, sua religião, indumentária, festas, mitos e dança. O Brasil importou da colônia portuguesa também a “sua maneira”, o seu sistema de assistência e proteção a criança enjeitada. Afinal, o que se produzia em Portugal era simplesmente reproduzido aqui.

Em tempos de Brasil Colônia (1500 até 1822) a economia, a política e a nossa administração estavam diretamente atreladas ao do poder instalado em Lisboa. Logo, suas leis e ordens para as crianças também vinham de Portugal e eram aplicadas por meio da burocracia, dos representantes da corte e da Igreja Católica. Esses representantes da Igreja, denominados Companhia de Jesus, chegaram ao Brasil em 1549, em Salvador Bahia, expandindo-se posteriormente para diversas Capitanias, tais como Porto Seguro, Ilhéus entre outros, tendo como incumbência aos padres jesuítas, o cuidado com as crianças índias, o batizado e a incorporação ao trabalho.

Os padres, [...] fundaram casas de recolhimento ou casas para meninos e meninas índias, nas quais, após separá-los de sua comunidade, impunham-lhes costumes e normas do cristianismo, tais como o casamento religioso e outros dogmas, com o intuito de introduzi-los na visão cristã do mundo. (FALEIROS; FALEIROS, 2006)

Em 1585, conforme Arantes (1995), a Companhia de Jesus já havia fundado cinco Casas (Ilhéus, Porto Seguro, Espírito Santo, São Vicente, São Paulo) e três Colégios (Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco). Ambas as instituições ofereciam cursos de arte, ensinavam a ler a escrever, oferecia aprendizagem em latim e teologia.

Segundo Chambouleyron (1999), o ensino religioso realizado pelos jesuítas às crianças indígenas, além da função inicial – evangelizar – pode ter alçado horizontes maiores, ou seja, visar à construção de alianças entre padres e grupos indígenas.

Nesse período do Brasil Colônia, a economia dependia de exportações de riquezas naturais, como madeira, ouro ou produtos agrícolas. A mão-de-obra era proveniente da África, onde escravos eram considerados mercadoria e crianças escravas era um produto muito caro de se manter nas fazendas.

Cabe salientar que no período de tráfico negreiro eram trazidos ao Brasil homens jovens, alguns idosos e pouca quantidade de mulheres. Algumas crianças também chegaram através do navio negreiro, entretanto essa “mercadoria”, não era interessante, pois o trabalho a ser realizado em uma fazenda era estafante e dependia de braços fortes.

As crianças que chegavam em navios negreiros pareciam esqueletos, cheias de sarna, problemas de pele e outras moléstias e ficava sujeitas a tratamentos horríveis para poder enfrentar e bem impressionar seus compradores. Não eram consideradas um bom investimento para o futuro, o presente era o que importava e os pequenos apareciam apenas como mais uma boca a ser alimentada. (SCARANO, 1999:114).

Segundo Florentino e Góes (1999: 179) algumas crianças eram compradas e vendidas, porém essas transações se faziam com mais frequência nas etapas finais da infância. “As crianças que as fazendas compravam não eram o principal objeto de investimento senhorial, mas sim as suas mães, que se agregavam aos cafezais, plantações de cana-de-açúcar e demais”.

Já em terras brasileiras, crianças quando nascidas nas senzalas não tinham serventia alguma para seus donos, sua própria vida era desnecessária. Segundo Faleiros (1995) muitas mulheres escravas grávidas diante dos maus tratos sofridos acabavam abortando, enquanto que outras crianças morriam devido às péssimas condições de higiene nas senzalas. Tinha-se também comumente, a prática do infanticídio como uma forma de livrar as crianças recém nascidas do sistema de escravidão. O único fato que agradava ao senhor feudal quando uma escrava estava grávida era a “possível existência de uma ama-de-leite para alimentar seus próprios filhos”. (SCARANO, 1999: 114).

Ainda conforme o autor, salvo os raros casos de crianças que sobreviveram a tal desdém, cabia aos pequeninos quando não fosse vendido, andar por todos os lugares, realizando alguns afazeres domésticos na fazenda ou então frequentando as habitações de seus donos. Até os sete anos de idade essas crianças escravas, eram consideradas graciosas e serviam de distração para as mulheres brancas da fazenda. Crianças negras poderiam até mesmo participar da vida dos filhos do patrão. No entanto, após essa idade a criança escrava passava a enfrentar a tirania dos outros escravos. (SCARANO, 1999).

Com a decadência da mineração, muitos adultos, velhos, e crianças escravas foram libertados por seus donos, o que resultou em miséria a esse grupo desfavorecido, que não tendo a quem apelar, resolveram manter seu sustento através de esmolas suplicadas pelas vilas. As poucas crianças que desde cedo haviam recebido ensinamentos e alguns bens de seus pais (crianças reconhecidas), tinham uma possibilidade de trabalho futuro, mesmo sob forte discriminação. Para os filhos nascidos da união entre patrão e escrava, a sorte não era a mesma. Estas continuavam a serem marginalizadas e muitas vezes vendidas. Mesmo após a Lei do Ventre Livre (1871), a criança escrava podia ser utilizada pelo senhor desde os oito até os 21 anos de idade, se, mediante indenização do Estado não fosse libertada. (SCARANO, 1999).

Sendo assim, é possível destacar as palavras de Faleiros (1995: 224), quando esta afirma que,

A criança escrava não era, pois, objeto de proteção por parte da sociedade. Sua sina estava traçada como propriedade individual do senhor seu dono, como patrimônio e mão de obra. Contava ela, no entanto, com uma sorte da família ampliada – a dos escravos, que lhe oferecia proteção, referências culturais e vínculos afetivos. [...]

Com o aumento populacional no Brasil colônia altera-se a condição de vida das crianças – não de forma tão significativamente na área rural, onde o abandono raramente ocorria, e quando ocorria à criança enjeitada era tida como “filho de criação” de alguma família – mas de forma relevante na cidade, pois as situações em decorrência das grandes transformações ocasionavam grandes desequilíbrios, tais como: falta de moradia, emprego e o aumento considerável de pobres (VENÂNCIO, 1999).

Falta de infra-estrutura para atender a demanda, resulta em modificações/alterações no seio familiar, e traz a tona o que Venâncio (2006) chama de “modalidade selvagem de abandono”, em que não encontrando abrigo algum para o recém-nascido, as mães, pais ou responsáveis optavam por deixar estes em locais públicos (praças, praias, calçadas) correndo o risco de serem devorados por cães, porcos e ratos. Muitos depositavam a criança nas portas de famílias, ou até mesmo faziam das parteiras suas cúmplices, para que esta levasse à uma família interessada o recém-nascido.

A inquietação diante do futuro espiritual dos enjeitados partia, por assim dizer, da elite esclarecida: governantes pressionavam Senados das câmaras, e comerciantes ricos e devotos doavam legados pios à Santa Casa da Misericórdia como forma de auxílio. Embora motivada por sentimentos religiosos, a preocupação em relação às crianças abandonadas acabava tendo importante repercussão na sociedade. [...]. (VENANCIO, 2006: 190).

Nesse período que vai até meados do século XIX, Marcílio (1998: 134) denomina de fase caritativa, em que o assistencialismo é marcado pelo “sentimento da fraternidade humana, de conteúdo paternalista, sem pretensão a mudanças sociais”. Segundo a autora, a assistência e as políticas sociais à criança abandonada estavam alicerçadas em três diferentes formas: Câmaras Municipais; Roda e Casa dos Expostos e um sistema informal, os filhos de criação.

Segundo Marcílio (1998) o sistema de filhos de criação, foi amplamente difundido no Brasil. Famílias que após receberem na porta de sua casa o bebê exposto, por atos de caridade, compaixão e religiosidade o acolhiam. Porém cabe salientar que quando incorporados na nova família, esse bebê tornava-se uma mão-de-obra gratuita e complementar. Tamanho era o interesse dessas famílias em tal função, que muitas agregavam mais de um exposto na família, ainda mais quando a família recebia uma pequena ajuda pecuniária da Câmara ou da Roda dos Expostos.

O fato de estar em ambiente familiar, enquanto para algumas crianças significava maiores oportunidades de se estabelecerem na idade adulta, para outras significava maus-tratos, violência doméstica e ausência de participação na herança da família. De acordo com a autora, pouco se sabe sobre essa prática, devido à rara documentação, somente que essa prática foi muito difundida por todo o país.

Um segundo sistema de assistência no Brasil, foi patrocinado pelas Câmaras Municipais. Esse sistema era realizado da seguinte maneira: após a família (que acolheu o recém-nascido) receber um certificado elaborado pelo pároco da cidade, encaminhavam-se para a Câmara Municipal que ficava encarregada de julgar o pedido de ajuda financeira solicitado pela família, muitas vezes baseado em critérios de amizade. Em seguida, o responsável da Câmara inscrevia o nome da criança no Livro de matrícula dos expostos. A partir de então, a família receberia uma ajuda financeira, que poderia ser trimestral ou no fim da criação (morte ou a idade de sete anos). “Esperava-se que o longo convívio da criança junto dos criadores lhe garantisse a permanência no domicílio adotivo”. (VENANCIO, 2006: 191). O auxílio

das Câmaras foi muito difundido pelo país, existiu em Salvador, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba. Porém o que a Câmara escondia era o seu sistema débil e ineficiente.

Por fim, o terceiro sistema de auxílio à criança abandonada coube as Santas Casas programarem. Instalou-se no Brasil, primeiramente na Bahia (1726) um mecanismo bastante difundido em Portugal – a Roda dos Expostos que impedia a identificação de quem ali abandonasse uma criança, salvando e protegendo a vida do enjeitado.

Depois de deixadas na Roda, imediatamente uma criada aparecia, registrava a hora do recebimento, o sexo, as condições físicas e a roupa do exposto. Se acaso houvesse com a criança algum bilhete que expressasse o desejo da mãe, ou até mesmo alguma informação pertinente, tal como nome ou data de nascimento, este seria registrado. Em seguida, as crianças eram enviadas a outras famílias, que recebiam ajuda financeira para criarem os expostos. Podemos a partir dessa informação, destacar as primeiras formas de registro de memórias de crianças institucionalizadas. Uma preocupação advinda da própria família da criança.

Quanto à instituição acolhedora, esta se esforçava ao máximo para encontrar uma residência encarregada de criar a criança, mas isso nem sempre era possível. Nesse caso, acarretava ao exposto permanecer por alguns dias nas enfermarias do hospital submetidos ao contato diário com doentes e a uma alimentação precária de amamentação artificial.

Essa prática de amamentação artificial recebeu duras críticas de médicos chocados com o alto índice de mortalidade causado pelo uso impróprio desse método em decorrência da idade das crianças e por questões de higiene. Diante dessa problemática, substituiu-se a amamentação artificial por amas internas encarregadas de prover a alimentação dos bebês que permaneceriam na instituição por alguns dias. (VENÂNCIO, 1999).

De acordo com Marcílio (1998) uma vez recebido pela Misericórdia, a criança seria criada por uma ama-de-leite geralmente até os sete anos. As amas, mulheres pobres e na maioria sem nenhuma instrução, recebiam um pagamento pelos serviços prestados o que podia prolongar o período de permanência dos pequenos. Algumas dessas amas-de-leite por um lado, tinham interesses meramente financeiros – amas mercenárias – enquanto por outro, amas-de-leite acolhiam e integravam à família

crianças órfãos através do apadrinhamento, que substituíra “a complicadíssima e burocrática adoção legal” (VENÂNCIO, 2006: 220).

É importante salientar que a instalação da Roda procurava evitar os crimes morais, portanto os motivos do abandono segundo Venâncio (2006) estavam relacionados à: salvaguardar a honra; encobrir nascimentos ilegítimos; em decorrência da miséria e indigência; nascimento de gêmeos; repentina doença da criança; morte da mãe e até mesmo recém-nascido mortos eram deixados na Roda, na esperança de que essa criança pudesse ser sepultada, já que a família não possuía condições financeiras para tal ação.

Segundo Marcílio (1998) a Roda foi utilizada por um longo tempo, como estratégia de sobrevivência das camadas populares, certamente de maneira insuficiente em função da sua precária verba, condições físicas insalubres entre outros, o que não impediu que o Brasil registrasse um total de quinze Rodas dos Enjeitados localizada em: São Luís; Salvador; São João Del Rei; Rio de Janeiro; Olinda; Cachoeira (BA); São Paulo; Recife; Cuiabá; Vitória; Rio Grande; Porto Alegre; Pelotas; Campos (RJ) e Desterro.

Em 1828 a educação e a criação dos expostos em Nossa Senhora do Desterro, atual Florianópolis, passa da Câmara Municipal para a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos, que estabeleceu a única Roda de Expostos não administrada pela Misericórdia. (MARCÍLIO, 1998).

Esta Roda foi edificada na Casa da Caridade do Menino Deus (atual Hospital de Caridade) a fim de oferecer uma alternativa à exposição de crianças e conseqüentemente a desobrigar os moradores a criar crianças deixadas na porta de suas casas. Vale ressaltar que anteriormente a Roda, na vila de Desterro, a Câmara obrigava os moradores a “recolher e criar os recém-nascidos expostos em suas casas, sob pena de prisão” (PEREIRA OLIVEIRA 2001: 207). Segundo o autor a Câmara Municipal estava orientada a assegurar que crianças enjeitadas tivessem uma fixação na casa de particulares e que esta família assim que responsável pelo enjeitado recebesse um auxílio financeiro para a manutenção da mesma.

Com a Lei Provincial número 141 de 29 de abril de 1840, cria-se o cargo de mordomo dos expostos que segundo Pereira Oliveira (2001: 214), “[...] deveria entre outras atribuições, fiscalizar o tratamento que as crianças recebiam nas casas onde eram criadas ou educadas”. Para os meninos quando completado dez anos o mordomo deveria providenciar que este fosse engajado com algum mestre de arte ou

ofício, e quanto às meninas assim que atingisse a idade própria o mordomo deveria agenciá-lhe um dote para seu casamento.

Um dos grandes problemas da Roda destacado por Faleiros (1995) salienta a alta mortalidade dos expostos por ela recolhidos. A Roda tratava-se, segundo a autora de “uma política perversa, no sentido de que seus resultados foram opostos aos objetivos propostos, pois os expostos recolhidos para que não morressem abandonados nas ruas acabavam aí morrendo”. (FALEIROS 1995: 231)

O sistema de Roda em Florianópolis foi desativado em 1890, devido ao rareamento da prática de expor crianças (entre 1887 a 1893 somente três crianças expostas) que segundo Pereira Oliveira (2001) uma atitude precoce se for comparada a Porto Alegre (1934); Rio de Janeiro (1938); São Paulo e Bahia em 1950.

Com o surgimento de novas instituições, tais como orfanatos, as tradicionais formas de auxílio à infância abandonada entram em declínio, restringindo significativamente o número de pessoas que recorriam a tal sistema – a Roda. (VENANCIO, 1999).

A Roda de Expostos das Misericórdias amparavam, em princípio, as crianças nos seus sete primeiros anos de vida. Depois dessa fase, as meninas que não haviam encontrado acolhimento em casas de famílias eram transferidas, em sua maioria, para os Recolhimentos, onde ficavam à espera de uma colocação familiar ou do casamento. (MARCÍLIO, 1998: 165)

Segundo Marcílio (1998), inicialmente o Recolhimento² era destinado a abrigar moças de família luso-brasileiras, que permaneceriam reclusas até o casamento, porém pressionados pela realidade a Mesa da Santa Casa³, acabou admitindo também meninas que estavam sendo criadas na Casa dos Expostos.

O primeiro Recolhimento fundado para meninas órfãs e pobres foi em 1716 na Bahia, e outro criado no Rio de Janeiro em 1739, junto ao Hospital da Santa Casa. “No recolhimento da Irmandade da Misericórdia, as meninas deveriam receber uma educação voltada para o casamento e para a manutenção da virtude”. (MARCÍLIO, 1998: 165).

² O termo recolhimento era usado para identificar instituições femininas de reclusão, erguidas com fins devocionais, caritativos ou educacionais. Foram criados para resguardar a honra e a virtude da mulher. (MARCÍLIO, 1998)

³ A Mesa da Santa Casa era o principal órgão administrativo da Irmandade da Misericórdia. Era composta de 13 irmãos, escolhidos pela totalidade da Irmandade, e com mandato de um ano. (FALEIROS, 1995)

Quanto ao destino dos meninos que retornavam da casa das amas-de-leite, Marcílio (1998) enfatiza que estes não eram alvos das mesmas preocupações como no caso das meninas – honra e virtude – a questão era mais delicada. Raros foram os casos de meninos expostos que retornaram da família ou permaneciam na casa das amas quando conquistado o amor destas pelas crianças.

No entanto muitos meninos não tinham a mesma sorte. Segundo Marcílio (1998: 178) “negros e mulatos, foram sutilmente transformados em escravos pelas próprias amas, passados o período de amamentação [...]”, enquanto para outros o destino era vagar pelas ruas.

Muitas foram às propostas para evitar o elevado número de meninos vagando pelas ruas, tais como Casa de Expostos, seminários, orfanatos, asilos, o que na ótica de Faleiros (1995) se caracteriza como sistema de atendimento para atender o abandono material.

Durante a fase de assistência caritativa uma das tentativas de acolher crianças foi à criação de instituições capazes de abrigar os abandonados em um ofício. Com uma prática já utilizada em Portugal, introduziram-se no Brasil as Companhias de Aprendizes Marinheiros, instituídas a partir de 1840, que representou uma ruptura em relação ao atendimento dos meninos. “[...] pela primeira vez era criada no Brasil uma instituição inteiramente pública para menores que não pudessem permanecer sob custódia dos hospitais ou de responsáveis”. (VENÂNCIO, 1999: 199).

De acordo com Irma Rizzini (1995) é a partir desse momento que surge os primeiros sinais de preocupação com a formação do indivíduo a fim de torná-lo útil para a sociedade e para o Governo.

Segundo Marcílio (1998: 189), “Santa Catarina também teve sua Companhia de Aprendizes Artífices Marinheiros, criada em 1862 e que funcionou em um navio velho, posto a disposição dos alunos e adaptado para aquartelamento dos menores”, que mais tarde, assim como as demais companhias existentes passaram a denominação de Escola de Aprendizes Marinheiros.

O recrutamento era destinado para meninos enjeitados; para os enviados pela polícia e aos voluntários matriculados por pais ou tutores. “A novidade do recrutamento consistia no fato de os meninos receberem gratuitamente um enxoval, e no caso dos voluntários, os respectivos responsáveis ganharem o prêmio de mil reis”. (VENÂNCIO, 1999: 199). Quanto à idade, não se tem ao certo. Admitiam-se cidadãos

brasileiros de 10 a 17 anos, porém quando os menores de dez anos apresentavam condições físicas adequadas, poderiam ingressar na Companhia também.

Na Bahia, por exemplo, o estabelecimento programado, em 1855, para receber 110 aprendizes contava no ano de 1863 com 139 meninos, um quarto a mais do que o número inicialmente ambicionado. [...] 102 eram voluntários, 35 haviam sido enviados pela polícia e apenas dois provinham da Casa dos Expostos; situação não muito diferente constata-se nas demais companhias espalhadas pelo Brasil. (VENÂNCIO, 1999: 200)

Tendo em vista a pobreza que assolava a população na época, Venâncio (1999) expõe ser compreensível o motivo pelo qual pais ou tutores matriculavam a criança pobre na Marinha, pois esta consistia em uma das pouquíssimas alternativas de aprendizado profissional. Os internos moravam em navios-escolas e possuíam um ensino bastante diversificado. Aprendiam os tradicionais ofícios de marinheiro – remar, manejar armas, coser velas – recebia aulas de natação e algo bastante inovador na época, estudavam as primeiras letras.

Entretanto a vida dos jovens aprendizes a marinheiros apresentava uma condição muito precária. Estes estavam sujeitos a uma alimentação de baixa qualidade, presenciavam constantes bebedeiras, brigas, conviviam com presos, com menores delinqüentes, além de suportar espancamentos e surras. Com o início da Guerra do Paraguai, o recrutamento de jovens aprendizes da Marinha tinha um caráter obrigatório. “As diversas instituições destinadas a meninos maiores de sete anos, a começar pelas companhias de aprendizes, passam a ser alvo de um assédio sem tréguas” (VENÂNCIO 1999: 203).

Durante a Guerra do Paraguai, a atuação dos meninos não esteve restrita somente a meros criados. Jovens meninos, dos quais não se sabe ao certo a idade – provavelmente entre nove a 12 anos, segundo Venâncio (1999) – desempenhavam difíceis tarefas nos navios da Marinha, desde o manejo com as velas até o abastecimento de armas com cartuchos e pólvora. Estavam expostos ao perigo das balas de metralhadoras e de canhão, arriscando a própria vida na guerra contra o Paraguai.

Com a nova reorganização da Companhia em 1885, agora denominada de Escola de Aprendizes Marinheiros, como já citado anteriormente, a finalidade agora não é mais abrigar meninos abandonados, mas sim “educar e preparar marinheiros

para os diversos serviços da Marinha Imperial” (MARCÍLIO 1998: 189). Meninos abandonados e expostos deixaram de ser admitidos pela Escola da Marinha.

No caso específico dos asilos, este considerado a principal iniciativa do Império em prol da infância pobre, “foi uma iniciativa avançada para sua época, na medida em que o atendimento a infância desditosa restringia-se ao simples enclausuramento nos asilos de caridade, nas companhias de aprendizes [...] e até prisões” (IRMA RIZZINI 1995: 244).

O Asilo de Meninos Desvalidos criado em 1875 era um internato destinado a recolher e educar meninos de seis a doze anos, excluindo os escravos e as meninas, que receberiam instrução primária e ensino de ofícios mecânicos. Instituição educativa criada a partir da reforma educacional de 1854, mais conhecida como reforma do Coutto Ferraz.

De acordo com Irma Rizzini (1995), a criação do asilo, foi uma contribuição do Governo Imperial no âmbito da assistência pública, com o modelo de atendimento criado especialmente para os meninos desvalidos, que após saírem do Asilo, seriam legitimados pelo seu bem maior, a capacidade de trabalhar.

Este modelo de asilo, criado durante o Império, será mantido durante a República, “quando o Estado adotará uma política de atendimento baseada na internação, com o objetivo de educar ou recuperar o ‘menor’”. (IRMA RIZZINI 1995: 245).

Segundo Faleiros (1995) a República proclamada em 1889, apresentou uma ruptura na forma de governo, mas não no seu conteúdo, já que as relações clientelistas e coronelistas baseado na troca de favores continuou. “[...] defende-se a não intervenção do Estado na área social, justificando-se de certa forma, a própria omissão do Estado relativamente a certos problemas sociais” (FALEIROS 1995: 53).

Omissão, repressão e paternalismo são as dimensões que caracterizam a política para a infância pobre na conjuntura da Proclamação da República, decorrentes não só da visão liberal, mas da correlação de forças com hegemonia do bloco oligárquico/exportador. (FALEIROS 1995: 54).

A assistência durante a República seguiu as tradições das práticas caritativas, criando internatos, institutos, reformatórios e escolas premunitórias e correccionais – novas denominações para o antigo asilo – para recuperar desviantes e prevenir desordens.

Em sentido amplo, cabia a Colônia Correccional, recolher “vadios, vagabundos e capoeiras” independente de sexo e idade, que não possuíam meios de subsistência e encontravam vagando pela cidade. Mais tarde, em 1902, “meninos viciosos”, designados como órfãos ou inculcados criminalmente, também foram internados nas colônias correccionais. Consta-se assim, de acordo com Irma Rizzini (1995: 247), “que nas primeiras iniciativas do Governo Republicano predomina ainda a pauta repressiva, para qual a orfandade e a pobreza justificam a apreensão do menor”.

Mais tarde, com algumas modificações nas leis, houve a separação dos internos quanto à idade, sexo e classe, mas permaneceu com a finalidade de “sanear a cidade e isolar os indesejáveis”, como destaca Irma Rizzini (1995: 248).

Seguindo as palavras de Faleiros (1995) podemos dizer que os atores que articularam forças em torno das políticas para a infância pobre, desvalida, abandonada, perigosa, destaca-se o trabalho dos higienistas com a criação da Seção de Higiene Infantil do Departamento Nacional de Saúde Pública, e a influência dos juristas, que deixaram seu campo de atuação tradicional e entraram no setor da infância desvalida e delinquente, com a criação do Juizado de Menores, que trataremos com maiores detalhes na Seção II.

Na sociedade brasileira da época, ainda que a mentalidade fosse essencialmente agrária, o país caminhava na direção da urbanização e da industrialização, o que resultou em crescimento e concentração populacional sem qualquer tipo de planejamento, acarretando que indivíduos de qualquer classe social fossem atingidos por epidemias. Frente a essa problemática, surgia uma nova mentalidade que se propunha a cuidar da população, educando e ensinando novos hábitos. Convencionou-se chamá-la de “Movimento Higienista”. Os higienistas focaram suas ações para a família, como alvo principal para poder atingir a sociedade, e a criança passou a ser o acesso direto do profissional com a família. “Os olhares preocupados dos médicos voltavam-se para a criança. Ora sabiam eles, pela prática e, posteriormente, por estatísticas de âmbito internacional, que as mais altas taxas de mortalidade ocorriam na infância, sobretudo no primeiro ano de vida.” (RIZZINI, 1995: 109)

Referente ao trabalho desempenhado pelos higienistas em relação à infância surge um interesse particular às crianças internadas em Asilos ou Casa de Expostos.

Para esta ação podemos destacar o papel do Dr. Moncorvo Filho, divulgador das bases da Puericultura⁴ no Brasil.

Moncorvo Filho, diante dos altos índices de mortalidade infantil detectados nos Asilos e Casas de Expostos propunha medidas para minimizar tal situação. Defendia a implantação e inspeção das amas-de-leite e a inspeção higiênica dos Asilos, mais tarde denominados de Escolas Correccionais. Destacou ainda, que dezenas de crianças viviam em asilos sem o menor preceito de higiene, atrofiadas pela falta da luz, ar e espaço suficiente. Sujeitas a castigos, fome e sede. (RIZZINI, 1995).

Em relação à infância abandonada, Marcílio (1998) relata que, médicos higienistas da época propuseram a combater a mortalidade infantil, estimularam o cuidado com o corpo (esportes, alimentação correta); estudos; educação das mães; campanhas de combate às doenças infantis; de higiene e de saúde pública. “A medicina preventiva tornava-se, para algumas lideranças médicas, a fórmula correta e primordial da ciência”. (MARCÍLIO, 1998: 194).

[...] No que tange a infância, o movimento higienista não teve expressão significativa no corpo legislativo do período. No entanto, ele viria a contribuir de forma decisiva no sentido de abrir caminho para que outro movimento – o jurídico – assumisse papel protagônico junto à família e à criança [...]. (FALEIROS 1995: 109).

No aspecto jurídico-assistencial, a infância abandonada – cujas crianças eram tuteladas pelo Estado – estava fadada a contenção e educação. “Examinada sob todos os ângulos, classificada de acordo com o seu estado de abandono e grau de periculosidade, diagnosticada e finalmente submetida ao tratamento que a remediasse, essa criança, invariavelmente filha da pobreza, será transformada em menor” (RIZZINI, 1997:124)

⁴ Puericultura (do latim *puerus*, criança) é a [ciência médica](#) que se dedica ao estudo dos cuidados com o [ser humano](#) em [desenvolvimento](#), mais especificamente com o acompanhamento do desenvolvimento infantil. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Puericultura>. Acesso em 02 de maio de 2009.

2.3. DO JUIZADO PRIVATIVO DE MENORES A ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

É a partir da década de 20 (Século XX) que ocorrem as principais inovações na área da criança e adolescente. Até então as linhas políticas giravam em torno de questões trabalhistas e correcionais, como por exemplo, a regularização do trabalho dos menores nas fábricas em 1891, criação de escolas correcionais para menores em 1902, redução da jornada de trabalho na fábrica para 6 horas, limite de idade para o trabalho fixado em 14 anos, entre outros.

Diante de tais preocupações com a infância abandonada, em 1921 a criação de uma lei orçamentária federal (Lei 4242) “autoriza o governo a organizar um serviço de proteção e assistência ao menor⁵ abandonado e delinquente, encarregando o professor, ex-deputado e juiz, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos a consolidar as leis de assistência e proteção a menores”. (FALEIROS, 1995:62). Esta mesma lei, segundo Bezzera (1992) resumidamente pode-se dizer que considera abandonado, o menor que não possui moradia fixa, nem meios de subsistência, ou o órfão com responsável julgado incapaz de assegurar sua guarda.

O Primeiro Código de Menores, de 12 de outubro de 1927, elaborado por Mello Matos através do decreto 17.943-A, respalda um olhar legal para a infância e adolescente – um problema social emergente que deveria ter uma ação mais incisiva do Estado. (PEREIRA JÚNIOR, 1992).

De acordo com Faleiros (1995: 63), o Código de 1927, “incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo como a visão jurídica repressiva e moralista”. Mantém o registro secreto de crianças abandonadas, e extingue a Roda dos Expostos. Ainda em relação à criança abandonada o Código buscava intervir no lado físico e moral das crianças, sendo que caso a família de origem tivesse o pátrio poder suspenso, esta criança seria encaminhada a família substituta; a instituições públicas ou a instituições particulares.

Seguindo as palavras de Veronese (1999), podemos dizer que o Código de 1927, propôs algumas modificações e alterações voltadas para a questão infância, sendo que este passou a,

⁵ O termo “menor” é designado por juristas, àquelas crianças infratoras e de origem das classes mais baixas. Enquanto o termo criança está ligado a instituições como família e que não necessita de atenção especial do Estado. (RIZZINI, 1995)

[...] assumir a assistência ao menor de idade [menos de 18 anos de idade], sob a perspectiva educacional. Abandonou-se a postura anterior de reprimir e punir e passou-se a priorizar, como questão básica, o regenerar e educar. Desse modo, chegou-se à conclusão de que questões relativas à infância e à adolescência devem ser abordadas fora da perspectiva criminal, ou seja, fora do Código Penal. (VERONESE, 1999: 28).

Ainda de acordo com a autora, podemos destacar que com a implementação do Código de Menores de 1927, a situação da infância abandonada e delinquente apresentou modificações em muitos aspectos, tais como: criação de um Juizado Privativo de Menores; irresponsabilidade penal fixada em 14 anos; estruturação dos internatos de menores; abdicação da questão do discernimento, culpabilidade, penalidade entre outros. Segundo o Código 1927, a atividade do juiz estava voltada não só para o menor abandonado e delinquente, mas para todos os menores de 18 anos.

Em se tratando de adolescentes abandonado, pervertido ou em perigo de o ser, a internação em um reformatório dar-se-ia num período entre três a sete anos. Como é possível perceber, o abandono, ou seja, a pobreza era um indicativo de que o tempo de recolhimento seria maior. (VERONESE, 1999: 29).

Destacando as idéias de Rizzini (1995: 134), entende-se que o movimento jurídico de tal época, “que tornou possível a criação de uma legislação especial para menores”, nada mais vez do que manter a ordem almejada, pois além de olhar pela infância abandonada e criminosa, procurava livrar a nação de vadios, desordeiros, delinquentes, que acabavam por não contribuir para o progresso da nação.

No governo de Getúlio Vargas, a situação da infância é vista como um problema social em decorrência da pobreza da população. Em contrapartida a tal condição, o Estado de acordo com seu texto constitucional de 1937, assegura à infância cuidados, garantias físicas e morais para seu desenvolvimento, e considera o abandono moral, físico ou intelectual como falta grave dos pais ou responsáveis. (RIZZINI, 1995).

Muitas iniciativas no governo de Vargas foram tomadas, em relação à pobreza, a miséria da população e a questão da infância e juventude. Dando-se início a um sistema de proteção social, a fim de atender as demandas resultantes da

pauperização das classes trabalhadoras. Podemos deixar como exemplos, a criação do Conselho Nacional de Serviço Social em 1938, o Departamento Nacional da Criança, e o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) ambos fundados em 1941.

Destacamos aqui, o percurso delineado pelo Serviço de Assistência ao Menor. Um órgão diretamente subordinado ao Ministério da Justiça e ao Juizado de Menores do Distrito Federal que de acordo com Faleiros (1995: 68) teve em sua implantação “mais a ver com a questão da ordem social do que da assistência propriamente dita”. Em 1944 a política pública para a infância é redefinida, e o SAM adquire âmbito nacional, passando a prestar aos menores desvalidos e infratores, assistência social sob todos os aspectos em todo território nacional (RIZZINI, 1995). A partir de então, segundo Faleiros (1995: 68) é de competência do SAM:

[...] orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico-psico-pedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação de menores, incentivar a iniciativa particular de assistência a menores e estudar as causas do abandono. [...].

Segundo Pereira Júnior (1992), em 1943 com a Lei de Emergência, abandonam-se a categoria delinquente para utilizar a de infrator, o que evidencia a visão da menoridade como caso de polícia.

Ainda de acordo com o autor, o SAM incorpora a Escola João Alves, a Escola Quinze de Novembro, o Patronato Agrícola Arthur Bernardes⁶, entre outros, como também controla e supervisiona as instituições particulares. (Ver Anexo I).

Quanto a sua atuação junto aos internos, o SAM foi marcado pela impunidade e corrupção, sendo que em 1961 o Ministério da Justiça abriu sindicância sobre as mais diversas denúncias. Entre elas estão, maus tratos cometidos a meninos e meninas desde surras com varas até casos mais graves como a morte devido à extrema violência física, violência sexual contra as internas – cometida por funcionários – prostituição e exploração sexual tanto feminina quanto masculina. A violência indireta representada pela alimentação precária; superlotação; ociosidade e falta de higiene nas instituições, também esteve presente na história do SAM. Casos mais graves como a venda de menores a prostíbulos e utilização dos internos para

⁶ Antigos colégios correccionais, internatos de menores, colégio agrícola que abrigavam menores delinquentes.

trabalho braçal nas propriedades dos funcionários também foram constatado. Em resposta a esse descaso com a infância, registra-se grande número de rebeliões e fugas nessas instituições. (IRMA RIZZINI, 1995)

Quanto à corrupção, esta se apresentou em todos os níveis – administradores e funcionários da sede e escolas – apresentavam verbas mal justificadas, favorecimentos a alguns funcionários e exploração de outros. “O SAM se transformou numa verdadeira fonte de recursos para fins pessoais – seja na forma legal ou de forma ilícita”. (IRMA RIZZINI, 1995: 287).

Com o golpe militar de 64, e as reclamações da população frente ao problema da infância e a baixa eficiência do SAM, a nova ideologia de segurança nacional propõe como atendimento ao “menor” a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) lei 4.513, de 01 de dezembro de 1964.

Não há uma compreensão da sociedade em geral de que, na verdade, a infância e adolescência brasileiras corresponderiam muito mais ao estereótipo do “menor”, na medida em que se encontra em situação de inserção marginal na sociedade. O senso comum, capitaneado pelos interesses de manutenção da ordem e do modelo de desenvolvimento vigente, ainda trabalha hegemonicamente com a noção idealizada de que o “menor” é uma perigosa exceção que deve ser integrada via assistência ou punição. (PEREIRA JÚNIOR, 1992: 27).

O órgão hierarquizado de controle e orientação passava a ser a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), criada para corrigir os defeitos do SAM. Nesse âmbito ocorre uma mudança de enfoque. O “menor” visto como uma ameaça cede lugar à visão de uma criança carente e abandonada, onde se priorizam práticas assistencialistas, muito mais do que as práticas punitivas. Amplia-se a visão de abandono e delinqüência decorrente da pobreza e desestruturação familiar. A família do “menor” passa a ser alvo da ação e a internação é vista como última alternativa de assistência ao “menor”. (PEREIRA JÚNIOR, 1992).

No entanto a FUNABEM, consolida-se “com a mesma lógica carcerária com a qual dizia romper, ampliando o controle e a centralização do poder de tutela do Estado, e se pautando ainda no Código de Menores”. (PEREIRA JÚNIOR, 1992: 20).

De acordo com Veronese (1999: 35), a FUNABEM, apresentava proposta paliativa, e nem chegava a considerar as necessidades vigentes da infância

brasileira, servindo apenas “como instrumentos de controle da sociedade civil”, sendo extinta em 1990.

Dentro deste cenário surge o segundo Código de Menores, 10 de outubro de 1979, lei 6.697, nova forma de denominar a infância baseada na doutrina da situação irregular, “que diz respeito ao menor de 18 anos de idade que se encontrava abandonado materialmente, vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta e ainda o autor de infração penal.” (VERONESE, 1999: 35).

Várias críticas e questionamentos surgiram frente ao Código de 1979, já que este passou a reconhecer a criança e o adolescente como um sujeito que necessita de assistência e proteção. Contudo, representou apenas uma reformulação do Código Mello Mattos além de não reconhecer a criança ou adolescente como pessoas em desenvolvimento que tenham direito à integridade física e moral.

A década de 80 permitiu que a abertura democrática se tornasse uma realidade com a promulgação da Constituição Federal. Esta década também representou aos movimentos sociais⁷ que lutavam pela infância brasileira, uma grande conquista, a concretização do artigo 227⁸ da Constituição Federal.

O artigo 227 da Constituição Federal introduz conteúdo e enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira. Para Ramidoff (2002 apud SOUZA, 2004: 230) “a adoção da doutrina da proteção integral pela Constituição de 1988, significa uma opção política em favor da valoração da dignidade humana de crianças e jovens”.

O artigo 227 da C.F, garante às crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral, além de protegê-los de forma especial, ou seja, através de

⁷ Referente ao movimento de luta pela defesa da criança e adolescente destacaremos como atores políticos da época o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) e o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (Fórum DCA). (HERINGER, 1992).

⁸ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF. Art. 227).

dispositivos legais diferenciados, contra negligência, maus tratos, violência, exploração, crueldade e opressão. (HERINGER, 1992)

Estavam assim lançadas as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que entra em vigor a partir de 14 de outubro de 1990, em substituição ao segundo Código de Menores de 1979, e rompe com a lógica que este até então vinha apresentando. “Uma ruptura com um passado secular deste país, em termos jurídicos, das políticas voltadas para a infância e adolescência e da relação entre sociedade civil e Estado.” (SANTOS, 1992: 71).

2.4. A INFLUÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NA PROMULGAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, chamada por muitos de “Constituição Cidadã” contou com ampla participação popular em sua fase de elaboração, tendo como foco a realização plena da cidadania. Assegura à população o direito de participação em questões políticas e sociais, e reconhece a criança e o adolescente como sujeito de direitos, quando deixa de “[...] normatizar apenas sobre as crianças e jovens em situação irregular, passando a garantir a proteção integral daqueles entes [...]”. (FIRMO, 1999: 29).

Intensa e ampla foi à participação do governo e, sobretudo, da sociedade, através de organizações como a Pastoral da Criança, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), movimentos da sociedade civil organizada e universidades, dentre tantos outros organismos, que se uniram com o propósito de elaborar um projeto que pudesse inovar e atingir as propostas Constitucionais. Portanto, no ano de 1989, visando regulamentar o artigo 227 da C.F, foi apresentado inicialmente a Câmara dos Deputados e posteriormente ao Senado, o Projeto 193/89, o que veio a ser, o Estatuto da Criança e do Adolescente. (MENDES, 2006).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069 de 13 de julho de 1990, juntamente com o artigo 227 da Constituição, corporificam o desejo de assegurar dignidade às crianças e aos adolescentes brasileiros, quando gera “[...] um novo posicionamento do Estado, da família e da sociedade com relação à criança e ao adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de todos os direitos fundamentais

inerentes à pessoa humana, garantindo-lhes a proteção integral [...]” (FIRMO, 1999: 32).

De acordo com Mendes (2006: 29), o Estatuto “[...] veio para romper grandes obstáculos, mudar conceitos e valores, transformar mentes e visões até então totalmente distorcidas, posto que os menores viviam uma realidade que estava muito aquém de suas necessidades. [...]”.

Segundo Firmo (1999: 31), com a doutrina da proteção integral, a atuação do Estado frente à questão da criança e do adolescente não está somente direcionada para casos de situação irregular – ameaça ou infringência de direitos – mas também de “forma preventiva, isto é, de maneira a garantir condições físicas, mentais, morais, espirituais e sociais [...]”.

Ainda de acordo com a autora, para que a proteção integral à criança e ao adolescente seja efetivada é necessária, “[...] a atuação, de maneira independente e harmônica, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, das respectivas pessoas jurídicas públicas: União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios [...]”. (FIRMO, 1999: 33).

Com o Princípio da Prioridade Absoluta, presente na Constituição Federal em seu Artigo 227, regulamentado na lei 8.069/90 em especial no Art.4º, é lançado os fundamentos do chamado Sistema Primário de Garantias. De acordo com Janczura (2005) esse sistema estabelece as diretrizes para uma Política Pública que prioriza crianças e adolescentes reconhecidos em sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente está organizado em 267 artigos, compreendendo Parte Geral e Parte Específica discernido em Livro, Título e Capítulos.

Ainda conforme Janczura (2005), o ECA está estruturado em três sistemas de garantia de direitos, sendo que corresponde ao: Sistema Primário, que abrange as Políticas Públicas de Atendimento à criança e ao adolescente (Art. 4º e 87); o Sistema Secundário, que aborda as Medidas de Proteção dirigidas às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal ou social (Art. 98 e 101), e por fim o Sistema Terciário, que trata das medidas sócio-educativas aplicáveis a adolescentes em conflito com a Lei. (Art. 112).

Levando em consideração que a finalidade deste trabalho é a questão do abrigo, iremos nesta ocasião focar nossa atenção para as Medidas de Proteção, que

são aplicadas à criança e ao adolescente sempre que tiverem seus direitos ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta. (ECA. Art. 98), deixando claro que a situação de pobreza da família não constitui motivo suficiente para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar (Art. 23).

Deste modo, conforme Sêda (1993 apud VERONESE, 1999: 84) entende-se que o dispositivo das medidas de proteção, é “a chave mestra do Estatuto da Criança e do Adolescente: eis que rompe com a doutrina da situação irregular e adota a da proteção integral”.

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, do qual destacaremos aqui, faz parte dos Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, sendo eles de natureza público-estatal ou não governamental. Devem pautar-se nos referenciais do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, à Política Nacional de Assistência Social e ao Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

Com o advento do Estatuto, o encaminhamento de crianças e adolescentes para o abrigo, passou a ser uma medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (ECA. Art. 101 – Parágrafo único). Ou seja, com a promulgação do ECA busca-se romper com a cultura da institucionalização ao garantir a excepcionalidade da medida.

A entrada da criança no abrigo implica a abertura de um processo judicial, o afastamento provisório ou não da convivência familiar e a passagem da guarda provisória dela para o dirigente do abrigo, sendo que, “o dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.” (ECA. Art. 92 – Parágrafo Único).

O Estatuto da Criança e do Adolescente de modo a fomentar as ações de fiscalização e controle social, passou a exigir a inscrição dos abrigos no Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 90 – Parágrafo Único) e estabeleceu princípios para a organização desses serviços⁹ (Art. 92).

Quanto às entidades governamentais e não-governamentais que realizam serviços de abrigo, a fiscalização desta, está a cargo do Ministério Público, do Judiciário e dos Conselhos Tutelares, conforme Artigo 95 do estatuto da Criança e do Adolescente.

De acordo com Oliveira (2006) o Estatuto não define o tempo máximo que uma criança ou adolescente pode permanecer no abrigo, mas é difundida cada vez mais a noção de que o abrigo não deve se estender por muito tempo, já que o desenvolvimento da criança no meio familiar deve ser prioridade.

Ainda segundo a autora, em casos de crianças ou adolescentes abrigados que não puderem receber visitas familiares devido a casos de maus-tratos, destituição do poder familiar, entre outros, a comunicação quanto à proibição de visitas deve ser informada ao abrigo pelo Judiciário.

É importante salientar que nem sempre a família ao ter seus filhos abrigados, está suspensa ou destituída do poder familiar, ainda que o abrigo possa levar a isso. Em diversos casos o abrigo se prolonga por muitos anos, em decorrência da falta de programas que favoreçam a reintegração familiar. Sendo assim, ao ocupar o espaço deixado pela insuficiência de programas que atendam a todas as famílias em situação de vulnerabilidade social, o próprio abrigo acaba se tornando uma forma de política pública, valorizado pelas famílias por proporcionar aos seus filhos acesso a estudo, cursos, lazer, saúde, ou seja, o acesso que até então, seus filhos estavam excluídos. (OLIVEIRA, 2006).

Sendo assim, o abrigo torna-se uma nova casa para as crianças e adolescentes de tal modo que muitas vezes, necessitam permanecer afastados de suas famílias até que as condições adequadas de convivência se restabeleçam. Nesses casos crianças e adolescentes devem encontrar em instituições de abrigo um espaço de cuidado e proteção. Temática, esta que iremos abordar com maiores detalhes na seção seguinte.

⁹ I- preservação dos vínculos familiares; II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III – atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V – não desmembramento de grupos de irmãos; VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII – participação na vida comunitária local; VIII – preparação gradativa para o desligamento; IX – participação gradativa para o desligamento. (ECA. Art. 92)

SEÇÃO II

3. CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADOS: O RESGATE DE SUA HISTÓRIA DE VIDA

Como visto na seção anterior o acolhimento de crianças no decorrer de sua história perpassou por diversas transformações em âmbito institucional e legislativo. Mais do que uma mudança pontual na legislação, a área da criança e do adolescente ganhou expressão através de um novo projeto político de nação e de País.

O Brasil inaugurou uma forma completamente nova de se perceber a criança e o adolescente, que vem ao longo dos anos, sendo assimilada pela sociedade e pelo Estado.

Com o advento do ECA, encerra-se a relação de abrigo com internato ou albergue, e a partir de então, os serviços de acolhimento são considerados um lugar de proteção, uma alternativa de moradia provisória dentro de um clima residencial, com atendimento personalizado, em pequenas unidades, para pequenos grupos de crianças. É sobre essa temática que iremos abordar em nossa última seção. O abrigo na atualidade, seu atendimento, seus objetivos e seus deveres, sem deixar de abordar a atuação do Serviço Social nessa esfera institucional.

Finalizando nosso trabalho, será exposta a experiência de estágio através do projeto de intervenção voltado justamente para o resgate da história de vida de meninos a partir de seu abrigamento, como sujeitos de direitos, cercados de memórias e acontecimentos como toda pessoa em desenvolvimento.

3.1. ABRIGO – UMA NOVA CASA

Instituições antigamente conhecidas como orfanatos, educandários ou colégios internos, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, passaram a ser denominados abrigos, com novas diretrizes de funcionamento capazes de romper com um passado em que crianças e adolescentes eram, legalmente e por tempo bastante prolongado, afastados da vida comunitária e familiar. (OLIVEIRA, 2006).

Hoje essas instituições são responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos desatendidos ou violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco social a que foram expostos pela negligência de seus responsáveis.

O abrigo foi pensado para acabar com os prisioneiros sociais. Uma criança em estado de abandono não pode ser privada de liberdade por motivos sociais. Precisa de proteção e apoio na medida em que não pode ser responsabilizada pela situação em que se encontra. Tem direito a uma família, a um espaço próprio para morar e de participar da vida da comunidade. (CARDOSO, 1994 apud ALVES, 2000: 38)

De acordo com Guar (2006), o abrigo precisa ser um ambiente que possibilite s crianas e aos adolescentes encontrar-se com a prpria histria, entender suas dificuldades, crer em sua capacidade de construir um novo projeto de vida, com mais autonomia.

Estas instituies podem distinguir-se de acordo com o tamanho das unidades e sua capacidade de atendimento – casas de porte mdio e casas pequenas –, quanto ao tempo de permanncia – breve ou continuada. (GUAR, 1998)

Referente ao tamanho e a capacidade de atendimento de um abrigo, ainda de acordo com a autora, quando se tratar de uma casa de porte mdio, mesmo que o Estatuto da Criana e Adolescente no defina o nmero de crianas e adolescentes que podem morar no abrigo, preconiza-se o atendimento no mximo de 35 crianas e jovens, enquanto que um abrigo de porte pequeno abriga-se at 20 crianas e adolescentes. Sempre proporcionando acolhimento personalizado e em pequenos grupos, no permitindo a massificao do atendimento.

Para crianas e adolescentes que permanecero abrigados por um tempo curto – dias, horas, meses – com possvel retorno  famlia de origem ou famlia substituta, tem-se o uso de abrigos de permanncia breve, j para aquelas que por razes diversas no possuem condies favorveis  integrao familiar em curto prazo so encaminhadas a abrigos de permanncia continuada, “[...] um espao que constitui num ponto de referncia para a criana e/ou adolescente, onde seu projeto de vida deve ser construdo a partir das relaes que estabelece com outras crianas, adolescentes e adulto, tanto no abrigo quanto na comunidade.” (GUAR, 1998: 41).

Conforme as Orientações Técnicas¹⁰ estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social e Departamento de Proteção Social Especial em 2008, os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes deverão estruturar seu atendimento conforme os princípios: a) excepcionalidade do afastamento do convívio familiar; b) provisoriedade do afastamento do convívio familiar; c) preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; d) garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação; e) oferta de atendimento personalizado e individualizado; f) garantia de liberdade de crença e religião; g) respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem.

Ainda seguindo as Orientações Técnicas, esta prevê que crianças e adolescentes só devem ser afastadas da sua família de origem, mediante prévio estudo diagnóstico, com recomendação técnica, realizado por equipe interdisciplinar de instituição pública, ou, na sua falta, de outra instituição que detenha equipe técnica qualificada para tal.

O estudo diagnóstico deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos à criança ou o adolescente e as condições da família para a superação das violações e o provimento de proteção e cuidados. Com a devida fundamentação teórica, o estudo deve levar em conta o bem-estar e a segurança imediata da criança e do adolescente, bem como seu cuidado e desenvolvimento em longo prazo. [...] A decisão pelo afastamento do convívio familiar é extremamente séria e terá profundas implicações, tanto para a criança, quanto para a família. Portanto, deve ser aplicada apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento. (BRASIL, 2008: 10).

Cabe aqui salientar que antes mesmo da criança ou adolescente ser encaminhada ao serviço de acolhimento, devem ser esgotadas todas as possibilidades de inserção dessas crianças ou adolescentes em família extensa ou com pessoas significativas na comunidade que se responsabilizariam pelos cuidados das mesmas. “Em resumo: primeiro buscam-se alternativas para que a criança ou

¹⁰ Documento elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social Departamento de Proteção Social Especial que tem como intuito auxiliar a regulamentação dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. A regulamentação desses serviços é uma ação prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

adolescente vítima de abandono ou violência permaneça com sua família. Não sendo possível, o jovem é encaminhado para um abrigo.” (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, 2007: 02).

De acordo com Guar (1998), cabe aos servios de acolhimento: a) acolher e assegurar um ambiente favorvel ao desenvolvimento infanto-juvenil independente das condioes pessoais do abrigado ou do tempo de permanncia; b) oferecer acompanhamento individual a cada criana ou adolescente; c) desenvolver atividade no abrigo e na comunidade; d) favorecer a integrao entre as crianas e adolescentes abrigados com os profissionais da casa; e) restabelecer ou preservar os vnculos familiares, quando houver; f) desenvolver aoes de apoio as famlias; g) envolver e conscientizar a comunidade da importncia de sua participao na instituio; h) criar oportunidade de participao das crianas e adolescentes nos servios disponveis na comunidade; i) orientar adequadamente conforme o nvel de compreenso, sobre a condio de abrigado de cada criana e adolescente; j) manter registros individuais de cada criana e adolescente, os motivos do abrigamento, atendimentos recebidos e demais informaoes que forem pertinentes.

 de competncia dos servios de acolhimento fortalecer a autonomia das crianas e adolescentes, propiciando espaos de dilogos, a fim de que ambos busquem soluoes coletivas para as questoes que lhes so proprias. Um exemplo seria a realizao das chamadas “assemblcias” nas quais crianas e adolescentes possam desempenhar um papel participativo, discutindo e construindo alternativas para a melhoria do servio, etc. “Aoes devem ser desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidoes, capacidades e competncias das crianas e adolescentes, de modo a fortalecer gradativamente sua autonomia.” (BRASIL, 2008: 22). Uma prtica a ser desenvolvida consiste em oportunizar que crianas e adolescentes realizem pequenas mudanas nos espaos privativos; participem da organizao da rotina diria do abrigo; cuidem com seus objetos pessoais; cumpram com seus compromissos (escola, por exemplo); participem de atividades rotineiras como ir  padaria ou ao supermercado, recebendo instruoes sobre como lidar com o dinheiro.

Para Guar (1998) todos os abrigos devem possuir capacidade e condioes necessrias para acolher qualquer criana ou adolescente, evitando especificidades e atendimentos exclusivos. No entanto h casos que necessitam de um atendimento diferenciado. So crianas e adolescentes que devido aos comprometimentos fsicos

ou mentais (em decorrência de maus-tratos, violência sexual, traumas etc.); doença infecto-contagiosas como AIDS; adolescentes grávidas ou com filhos, entre outros, necessitam de ações especializadas não disponíveis em um abrigo comum. O encaminhamento a esse tipo de abrigo só deve ocorrer em situações especiais para proteção ou tratamento. Na medida do possível, com a devida autorização psicológica ou médica, recomenda-se a convivência com as demais crianças e adolescentes evitando o isolamento.

Ainda conforme Guará (1998), um abrigo deve estar situado, de preferência, em um bairro com fácil acesso aos recursos da comunidade (escolas, postos de saúde, hospitais, espaços de lazer etc.), sem placa indicativa de que se trata de instituição, a fim de evitar discriminação em relação às crianças e jovens.

Quanto à organização da residência, esta necessita de quartos que comporta um número pequeno de crianças, com espaço suficiente para objetos pessoais e roupas, equipados com espelhos para que a criança ou adolescente possa cuidar de sua aparência e sua imagem corporal. É indicado um local reservado para estudo equipado com mesa e cadeiras, que seja limpo e ventilado. Deve-se haver um espaço externo para diversão ao ar livre, sem deixar de utilizar espaços públicos de lazer. Os brinquedos e jogos, quando de uso comum, devem ser guardados em local próprio, enquanto os brinquedos pessoais podem ficar no armário de cada um, é importante discutir com as crianças e adolescentes os critérios para o uso e recolhimento de tal.

No âmbito do abrigo, as condições de vida diária devem ser similares às da esfera familiar, no entanto faz-se necessário, como em toda convivência coletiva haver limites, em que orientações, normas e diretrizes precisam ser definidas e divulgadas às crianças e adolescentes, os familiares e funcionários da instituição. “As regras de convivência devem orientar a conduta disciplinar, as práticas proibidas aos funcionários, formas de visitaç o, comunicaç o e contatos com a comunidade, uso do espaç o, participaç o das crianç as nas atividades etc.” (GUARÁ, 1998: 50).

Para Guará (2006), o abrigo deve indicar claramente sua funç o social, que conforme a autora est  direcionada para a id ia de comunidade de acolhida, voltada para a socioeducaç o. Segundo a autora, seria comunidade, pois crianç as, adolescentes e educadores experimentam juntos, uma vida de conviv ncia e compartilhamento de objetivos em busca da inclus o social plena de cada um. De acolhida, porque o cuidado   um aspecto essencial do atendimento direcionado a um

público com demandas complexas de proteção especial. E por fim, uma comunidade de socioeducação, porque planeja oferecer uma educação pessoal e social considerando as características de cada integrante.

Mesmo o abrigo sendo considerado uma medida provisória e excepcional, preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao abrigo quando não houver possibilidade de retorno familiar ou colocação em família substituta, possuir condições de permanecer o tempo que for necessário com aqueles que ainda não foram integrados a uma família. Aos adolescentes quando esgotadas as possibilidades de retorno familiar ou colocação em família substituta, o atendimento, deve visar o fortalecimento dos vínculos comunitários, a qualificação profissional e a construção do projeto de vida. (GUARÁ, 2006).

A respeito da dinâmica dos abrigos, a autora destaca que este deve: a) favorecer o desenvolvimento infantil através de brincadeiras e jogos; b) assegurar aos abrigados condições de vida similar as da esfera familiar; c) assegurar o acesso a escolarização e profissionalização para adolescentes; d) oferecer acesso a assistência religiosa para os que desejarem; e) garantir cuidados psicológicos, médicos, farmacêuticos e odontológicos; f) prover vestuário e alimentação suficiente para os abrigados; g) estimular o envolvimento das crianças e adolescentes nas atividades do abrigo sempre que possível; h) criar estratégias de apoio e trabalho com as famílias e a comunidade em sistema de cooperação; i) promover uma recepção digna as crianças e adolescentes que chegam ao abrigo; j) evitar a separação de irmãos e promover a aproximação dos mesmos quando encontrarem-se em abrigos distintos; k) evitar sempre que possível transferência para outras entidades; l) providenciar os documentos necessários de cada abrigado; m) preparar gradativamente para o desligamento.

Sendo assim, cabe ao abrigo oferecer acolhimento, moradia, proteção integral e um cotidiano saudável, enquanto às equipes e serviços municipais de assistência social – Conselhos Tutelares, a Vara da Infância e Juventude, os Conselhos de Direito e de Assistência Social, o Ministério Público e as Secretarias do Executivo Municipal – cabe buscar condições para reintegração à família e à comunidade, oferecendo os serviços de atendimento as crianças, aos adolescentes e aos familiares. (GUARÁ, 1998).

A parceria entre abrigo e Conselho Tutelar é fundamental durante o processo de intervenção e apoio, para que a criança e o adolescente abrigados possam retornar ao convívio familiar. Por outro lado, o envolvimento da Vara da Infância e da Juventude é indispensável quando se identifica uma situação de abandono real. (GUARÁ, 1998: 35).

Quanto à admissão de crianças e adolescentes fica a encargo do abrigo estabelecer alguns critérios, levando em consideração o espaço físico, o corpo funcional, a cidade de moradia da criança (para que as visitas de familiares possam ser estabelecidas), e não desmembramento do grupo de irmãos e desenvolvimento de atividades de co-educação¹¹, estes dois últimos preconizados pelo ECA, artigo 92 – incisos IV e V.

É usual que se admitam crianças ou jovens da mesma idade buscando-se especialização do trabalho por faixa etária. Entretanto como o abrigo tem uma natureza residencial, é indicado que diferentes faixas etárias possam conviver no mesmo local, pois os maiores estimulam a independência e o desenvolvimento dos menores e colaboram com sua educação em qualquer grande família. (GUARÁ, 1998: 51)

Faz-se uma ressalva para casos em que excepcionalmente os abrigos abrangem ao que corresponde um pequeno grupo de municípios. Segundo as Orientações Técnicas, casos como esses que recebem crianças ou adolescentes de outros locais mediante indicação técnica, determinação judicial ou quando o município da criança ou adolescente não disponibilizar atendimento para tal demanda, reporta-se ao abrigamento fora do município de origem. Para tanto, deve-se viabilizar o transporte de familiares para visitas à criança e ao adolescente, ou deste à sua família, de modo a que sejam preservados seus vínculos familiares, e o plano de atendimento deverá garantir acompanhamento à família, envolvendo, necessariamente, a rede de serviços do município de origem.

As visitas no abrigo podem ser realizadas por qualquer pessoa, desde que respeitados os dias e horários previamente estabelecidos pela administração da instituição. Essas visitas, bem como o trabalho voluntário no abrigo são essenciais para o desenvolvimento das crianças e adolescentes abrigados, permitindo a sua

¹¹ Co-educação é a convivência de ambos os sexos nas atividades educacionais. É uma indicação de que os programas devem ser mistos – o que não significa quartos mistos e sim atividades educacionais mistas. (GUARÁ, 1998 p. 51)

inclusão social, além de ajudar a preservar os vínculos familiares e afetivos, desde que recomendadas por parecer dos técnicos da instituição ou outro órgão especializado da rede de atendimento. (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, 2007)

Outra referência que crianças ou adolescentes possuem dentro de um abrigo, está relacionado ao educador/cuidador. Aquela pessoa que estará diariamente presente da vida do abrigado enquanto ele ali permanecer. Para tanto, faz-se necessário que esta prestação de cuidado seja constante e estável.

De acordo com as Orientações Técnicas o educador/cuidador deve trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, devendo desenvolver sempre tarefas da rotina diária (preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, etc.), evitando o “esquema de plantão”, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados.

Isto porque o sistema de abrigo provoca uma ruptura de laços e lugares conhecidos que, muitas vezes, deixaram marcas doloridas de sofrimento e solidão. Um educador presente é a garantia de que a criança ou o adolescente não serão novamente abandonados.

Observando outro parâmetro, além do que vem a ser um abrigo, ou deveria ser, é importante destacar que os serviços de acolhimento são destinados aqueles que se encontram em situação de abandono social, o que Câmara et. al. (2000) caracteriza como um descompromisso do Estado para com a família e para o papel social que esta possui. De acordo com a autora Guará (1998: 10) “crianças abandonadas socialmente apresentam múltiplas carências e precisam ser acolhidas e protegidas, até que suas famílias possam recuperar a capacidade de recebê-las e educá-las ou até que se defina uma nova família para assumi-las.”

O abandono propriamente dito permeia toda a lógica do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes. Se por um lado temos crianças e adolescentes que se encontram abrigados em decorrência de violação de direitos, por outro temos crianças e adolescentes que permanecem em abrigos devido a impossibilidade de um retorno familiar, ou adoção. Estes infelizmente acabam por ficarem abandonados em abrigos, caracterizando o que Weber e Kossobudzki (1996 apud ORIONTE e SOUZA 2005) chamam de crianças abandonadas de fato, mas não de direito.

De acordo com as autoras, essas crianças ou adolescentes são caracterizadas desse modo por apresentarem uma situação peculiar. Nesses casos têm-se, pais que não mantêm qualquer contato com a criança ou adolescente – visitas, telefonemas – e que legalmente ainda não foram destituídos do poder familiar, o que impede a essas crianças abrigadas serem encaminhadas a adoção e resulta em permanência no abrigo até atingirem a maioridade. O que pode facilmente ser comprovado através do levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes em 2003, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pela Rede de Serviços de Ação Continuada (Rede SAC) que estima um total de 20 mil crianças e adolescentes abrigados no Brasil, morando em uma das 589 instituições¹² que oferecem programa de abrigo em situação de risco social ou pessoal, por um período de abrigamento que varia de sete meses a cinco anos (55,2%); entre dois e cinco anos (32,9%) e mais de dez anos (6%), dos quais 61,3% têm entre 07 e 15 anos.

É em decorrência dessa grande permanência em instituições de abrigo que muitas crianças e adolescentes apresentam impactos no decorrer da sua vida ocasionada por longas datas de abrigamento. Embora a instituição faça parte da rede de apoio social e afetivo, e ofereça um espaço para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, os efeitos de um período de institucionalização prolongado, segundo Siqueira e Dell'Aglio (2006) têm sido apontados na literatura, por interferirem na sociabilidade e na manutenção de vínculos afetivos na vida adulta.

Ainda segundo as autoras, alguns estudos apontam o abrigamento como um ambiente desfavorável ao desenvolvimento devido ao atendimento padronizado, alto índice de crianças e adolescentes por cuidador, fragilidade da rede social e afetiva, entre outros. São esses os prejuízos da vivência institucional que podem influenciar na vida futura do indivíduo.

Tendo como base a questão da vivência institucional prolongada de crianças e adolescentes em abrigos e a ausência de métodos que façam com que a criança ou adolescente mesmo abrigado tenha a continuação e memorização de sua história de vida, buscou-se através do Estágio Obrigatório II preencher essa lacuna. Sendo assim, é através da experiência de estágio junto a Ação Social Missão – Casa Lar Emaús que abordaremos o item a seguir.

¹² Cerca de 49,1% das instituições estão localizadas na região Sudeste; 20,7% estão na região Sul (9,8% no Rio Grande do Sul, 7,0% no Paraná e 3,9% em Santa Catarina); 19,0% na região Nordeste; 4,2% na região Norte e 7,0% na região Centro-Oeste.

3.2. A AÇÃO SOCIAL MISSÃO – CASA LAR EMAÚS: “O ABRIGO DAS CRIANÇAS”

A Ação Social Missão é uma entidade de organização da sociedade civil de interesse público, de fins não econômicos, com finalidade filantrópica, de caráter educativo, cultural e assistencial, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, destinada a abrigar crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social, visando seu desenvolvimento e proteção integral.

Fundada em 21 de abril de 1993 e declarada de utilidade pública pela Lei 9.220/93, a Ação Social Missão é apoiada pelo Movimento Emaús¹³.

O trabalho de cuidado na Casa Lar é realizado por uma equipe composta por: 01 Assistente Social, 01 Mãe Social, 03 Monitores, 01 psicólogo (todos contratados pela Instituição). Um Presidente, 01 Secretário, 01 Tesoureiro, 01 Suplente, e voluntários do Movimento Emaús. Conforme ilustração do organograma apresentado a seguir:

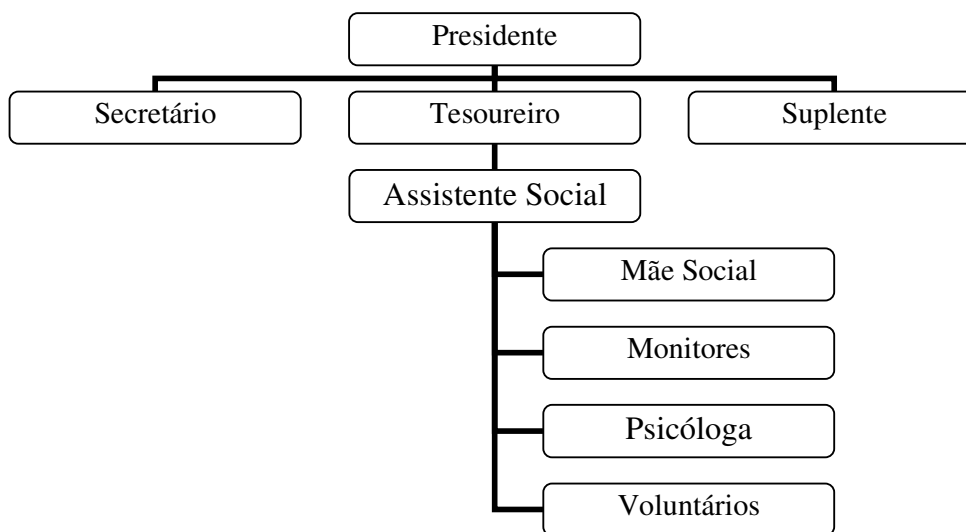


Figura 1. Organograma da Ação Social Missão – Casa Lar Emaús
Fonte: Estatuto Social da Ação Social Missão – Casa Lar Emaús, 2005.

¹³ Um movimento eclesial secular (leigo) de evangelização para a juventude (jovens de dezoito a vinte e seis anos). É uma organização da Igreja Católica, a serviço da Igreja, vinculado a Arquidiocese de Florianópolis. Tendo como uma de suas atividades a Ação Social Missão que administra uma casa-lar para crianças e adolescentes, e que atualmente abriga 10 meninos.

A Instituição possui terreno e casa própria. As dependências da casa são divididas em: 04 quartos; 01 sala de monitoria e medicação; 01 cozinha; 01 sala de TV; 03 banheiros; 01 sala de estudos; 01 área de serviço; 01 área social (lazer); 01 sala de coordenação (Assistente Social) e pátio.

Conforme seu Estatuto, no Artigo 6º - para a consecução de seus objetivos, a ASM poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Atualmente a ASM possui convênio com a Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família; Secretaria do Desenvolvimento Social de Florianópolis; Secretaria da Ação Social de São José, SESC - Mesa Brasil, entre outros. Firma parceria com o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSI); Colégio Autonomia; Instituto de Audição e Terapia da Linguagem (IATEL); Magno Martins Engenharia; Instituto Guga Kuerten (Projeto Campeões da Vida); OAB Cidadã; psicólogos; médicos; dentistas e equipe de voluntários ¹⁴.

Diversas são as atividades desenvolvidas pelos voluntários na Casa Lar, que vão desde auxílio ao reforço escolar dos abrigados, plantões de final de semana, ajuda na administração da instituição, composição como membro da diretoria, realização de atividades de recreação com as crianças entre outros. Todos os voluntários devem assinar o Termo de Adesão de Voluntário, que isenta a Casa Lar de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Os recursos financeiros para manutenção da instituição e pagamento de funcionários têm como principais fontes:

- Convênio com o Governo Estadual;
- Convênio com o Governo Municipal;
- Empresas privadas;
- Contribuições de Sócios/ Usuários e/ou responsáveis;
- Doações;
- Eventos e Promoções;

¹⁴ O voluntário é aquela pessoa que presta serviços não remunerados em benefício da comunidade, de uma instituição ou de uma pessoa. Este serviço é gerado pelo impulso solidário, atendendo tanto as necessidades do próximo quanto as suas próprias motivações pessoais. (MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS. Ação Social Missão – Casa Lar Emaús [199-].

- Contribuição na missa (último sábado do mês);
- Prestação de serviços voluntários;
- Doação via desconto na conta de luz, em virtude de convênio com a CELESC.

Despesas fixas, tais como água, luz, telefone, passe para transporte coletivo, internet, material de limpeza, de higiene pessoal e materiais escolares para os meninos são pagos por mantenedores da comunidade. O atendimento de saúde das crianças é feito através do Sistema Único de Saúde (SUS) e também, sempre que necessários por profissionais voluntários.

A Ação Social Missão é regida por estatuto próprio e inscrita no Conselho Municipal da Criança e Adolescente e no Conselho Municipal da Assistência Social tendo como princípios norteadores o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90.

O planejamento das atividades é desenvolvido pela equipe técnica (Assistente Social e psicólogos) de forma conjunta, sendo avaliadas mensalmente por essa mesma equipe, juntamente com os voluntários que desenvolvem atividades na Casa.

A Ação Social Missão tem por finalidade manter uma Casa Lar para crianças e adolescentes do sexo masculino durante 24 horas, propiciando referência o mais próximo possível de uma família e resguardando sua individualidade.

O atendimento da ASM visa à formação de um ambiente familiar, propício para a criação de crianças e adolescentes, buscando oferecer referência familiar, responsabilizando-se por sua moradia, alimentação, educação, saúde e suprimento de todas as suas necessidades.

Oferece atendimento a todo tipo de necessidades apresentadas pelas crianças e adolescentes abrigados; realiza sempre que possível e necessário acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas crianças e adolescentes abrigados; encaminha a programas de capacitação profissional e outros encaminhamentos que se fizerem necessários.

Atende crianças e adolescentes do sexo masculino, com idades entre 06 e 18 anos, provenientes da Grande Florianópolis em regime de abrigo provisório; encaminhado pelo Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público ou Conselhos Tutelares.

É um abrigo caracterizado, de pequeno porte¹⁵, já que abriga até 10 crianças ou jovens, e de permanência continuada, para crianças ou adolescente que tendo passado por um abrigo de permanência breve – abrigamento relativamente curto, que podem durar dias, horas ou meses – não possuem condições à integração familiar favorável ou que por diversos motivos não foram colocadas em uma família substituta. (GUARÁ, 1998).

Desde a sua fundação a Casa Lar já abrigou 40 crianças e adolescentes. Em levantamento de dados realizados pela acadêmica no período de agosto a outubro de 2008, constatou-se que desse total de crianças e adolescentes abrigados, 24 meninos já passaram pela Casa Lar e possuía documentação arquivada, 07 meninos não possuíam qualquer tipo de documentação na Casa – prontuário – somente soube-se da existência dos mesmos após a leitura de todos os livros de comunicação externa, e 09 meninos estão no momento abrigado. Cabe aqui ressaltar que infelizmente, muitos meninos por não possuírem documentação nos arquivos da instituição, ficaram historicamente gravados apenas com o primeiro nome. Não conseguimos até o momento saber o sobrenome, a cidade natal das crianças e adolescentes.

Ainda segundo o estudo, podem-se obter maiores detalhes referente à história do abrigo, sendo que, do total de 40 meninos - 31 desabrigados e 09 abrigados – tem-se: 15% abrigado por abandono; 10% por violência doméstica; 7,5% por violência sexual; 52,5% negligência familiar¹⁶; 15% sem informações. Sendo que: 37,5% foram encaminhados ao abrigo pelo Juizado da Infância e Juventude; 47,5% pelo Conselho Tutelar e 15% não possuem informações. O estudo também revelou a história de desligamento do abrigo ocasionado por: 20% atingiram a maioridade; 15% evadiram-se; 5% foram transferidos para outros abrigos; 35% retornaram ao convívio da família de origem; 2,5% adoção e 22,5% abrigados atualmente.

Embora a proposta do trabalho de conclusão de curso não seja a análise de elementos estatísticos, a elaboração e exposição de alguns dados são pertinentes a

¹⁵ Conforme Guará (1998), casas de pequeno porte abrigam até 20 crianças ou adolescentes, enquanto casas de porte médio poderão abrigar no máximo 35 crianças ou adolescentes. O Estatuto não define o número exato de crianças ou jovens que podem morar no abrigo, mas é importante que este programa respeite os princípios nele estabelecidos.

¹⁶ Falta de ações por parte da família perante aos aspectos médicos, educacionais, higiênicos, de supervisão e físicos e pode ser manifestada de maneira moderada ou severa, outra maneira de se exercer a negligência é o abandono por parte do responsável e as consequências também são físicas e psicológicas e de acordo com o tipo de negligência cometido. (CARVALHO, 2008).

fim de organizar as informações e demonstrar o real motivo pelo qual foi pensado o tema desse estudo.

Foi através dessa busca documental da instituição que percebemos a importância de resgatar e preservar as memórias dessas crianças que estão abrigadas. Percebemos que o Abrigo deve exercer papel fundamental na vida dos meninos, não somente como lugar de proteção, mas também como lugar de recordações.

3.3. A AÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO ABRIGO

A atuação do Serviço Social no abrigo¹⁷ está voltada para a relação das famílias com as crianças e adolescentes, tendo como finalidade o retorno dos abrigados para sua família de origem e quando esgotadas todas as possibilidades o encaminhamento para uma família substituta através da guarda ou adoção.

Quanto ao trabalho com a família de origem, o Assistente Social do abrigo, realiza atendimentos individuais com os pais, as mães ou responsáveis, buscando sempre refletir com a família a necessidade de mudanças no sentido de oportunizar condições para o desenvolvimento da criança ou do adolescente com vistas à promoção da reintegração familiar. Esta ação tem por alvo contribuir para o desempenho da família como cuidadora e protetora, preservando e fortalecendo os vínculos familiares. Nesse sentido, o profissional de Serviço Social procura manter contato freqüente com os familiares agendando previamente visitas da família ao abrigo ou visitas da criança a sua residência.

Nesta etapa inicial do acompanhamento, a intervenção profissional deve proporcionar, de um modo construtivo, a conscientização da família de origem dos reais motivos que levaram à retirada da criança ou do adolescente de casa. Esse reconhecimento permite consolidar acordos entre o abrigo e a família com vistas ao desenvolvimento de ações que contribuam para a superação de situações adversas.

Tanto em casos de adoção como retorno da criança ou adolescente para a família de origem, cabe ao Assistente Social acompanhar o processo de aproximação

¹⁷ Quanto à atuação do Serviço Social na Ação Social Missão – Casa Lar Emaús, as informações foram obtidas através de conversas com a Assistente Social, bem como, através do acesso ao Projeto de Atuação do Profissional do Serviço Social do respectivo abrigo.

e fortalecimento ou construção do vínculo. A reintegração familiar deve ser concebida como um processo gradativo com o objetivo de fortalecer as relações familiares e as redes sociais de apoio da família.

A intervenção do Serviço Social com os abrigados está relacionada ao acolhimento inicial, possibilitando que o mesmo tenha sua individualidade preservada e propiciando a formação de um ambiente familiar. Em seguida, o profissional organiza os prontuários de cada criança e adolescente, nos quais conste histórico de vida, motivo do acolhimento, data de entrada, documentação pessoal, informações sobre o desenvolvimento (físico, psicológico e intelectual) e futuramente relato sobre a rotina, progressos observados no desenvolvimento, vida escolar, socialização, encontro com familiares, condições de saúde, etc. e desligamento. Referente ao desabrigamento das crianças ou adolescentes, o Serviço Social discute e reflete com cada menino as perspectivas de futuro, o relacionamento com familiares e o frequente contato da Casa Lar com seus familiares no período de reaproximação.

A organização documental das crianças e adolescentes objetiva facilitar e sistematizar as informações que irão subsidiar o conhecimento da realidade da demanda atendida para uma posterior intervenção, sendo esta ação preconizada pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsáveis, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados [possibilita] sua identificação e individualização do atendimento. (ECA, Artigo 94, Inciso XX).

Ressalta-se que o manuseio dessa documentação deve ser feito estritamente pelo Serviço Social, pois as informações ali registradas são de caráter sigiloso e devem ser resguardadas. Em trabalhos interdisciplinares ou multidisciplinares, as informações fornecidas serão somente as necessárias, preservando assim a integridade da criança ou adolescente¹⁸.

¹⁸ Artigo 16 - O sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o Assistente Social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional. Parágrafo único - Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário. (Código de Ética Profissional do Assistente Social, CFESS, 1993)

É realizado também acompanhamento escolar, médico, odontológico, psicológico e o acompanhamento nas instituições onde os abrigados desenvolvem suas atividades extras relacionadas ao lazer conforme o interesse de cada menino.

Para a realização das atividades citadas, o profissional de Serviço Social realiza visitas institucionais, com o intuito de conhecer a rede de atendimento dos meninos. Esse instrumento técnico-operativo do Serviço Social deve possibilitar o desenvolvimento de trabalhos em conjunto com outras instituições, além do estreitamento das relações, proporcionando uma contribuição na articulação do trabalho com a criança e o adolescente. Para Novais et. al. (2001), quanto maior a integração dos Assistentes Sociais com os demais profissionais maiores serão as condições de intervir na realidade, confrontar e solucionar os problemas nela encontrados.

Antes mesmo de a criança retomar a relação com a família, a Assistente Social solicita ao Juizado da Infância e Juventude autorização para que esta possa quinzenalmente, por exemplo, visitar a casa dos pais nos finais de semana. Cabe salientar que não é de responsabilidade do Assistente Social do abrigo realizar visitas domiciliares, mas sabemos que para um possível retorno de crianças ou adolescentes acontecerem é necessário um estudo e observação *in loco*, portanto, muitas vezes excepcionalmente cabe ao Assistente Social realizar esse trabalho a fim de evitar uma permanência prolongada da criança ou adolescente no abrigo. A título de exemplo, podemos destacar uma experiência observada no período de estágio 2008.2, sendo que só após a visita domiciliar realizada pelo Serviço Social da Casa Lar à família de dois meninos, pode-se após dois anos de abrigamento ter um retorno familiar.

Nesse sentido fica clara a importância da realização de visitas domiciliares, um dos instrumentos de trabalho do Assistente Social que possibilita o conhecimento dos sujeitos atendidos e das relações que se estabelecem no meio em que vivem. Fazer uma leitura crítica da realidade, conhecer a demanda que lhe é posta, os modos de vida dos usuários, seus costumes, bem como suas estratégias de subsistência.

É importante, quando realizada a visita domiciliar, ter a ética e o respeito como condição indispensável na realização desse trabalho. “O fato de ser realizada no ambiente domiciliar ou particular, por si já clama por uma série de atenções e considerações éticas, relativas ao direito à privacidade e sigilo profissional” (AMARO, 2003: 48).

Entre as práticas desempenhadas pelo Serviço Social no abrigo, não podemos deixar de abordar a entrevista realizada com as crianças ou adolescentes, e também com seus familiares. Esta entrevista é um processo de comunicação direta entre Assistente Social e usuário, um contato pessoal e confidencial que envolve uma relação íntima e sutil entre ambos, e onde muitas informações até então inexistentes emergem para complementar a história de vida da criança e adolescente.

Após todas as informações colhidas, fica a cargo do Assistente Social, encaminhar relatório situacional à Justiça da Infância e da Juventude com informações detalhadas sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente e do trabalho desenvolvido para sua reintegração familiar, adoção ou preparação para o desligamento aos dezoito anos.

Nesse relatório deverão constar informações que possam subsidiar decisões quanto à reintegração familiar, adoção ou maioridade. É através de relatórios situacionais que “revela-se o valor e a especificidade da área e, sobretudo, possibilita-se, na instituição em foco, contribuir efetivamente para a decisão da vida futura dos sujeitos envolvidos em ações judiciais” (FÁVERO; MELÃO e JORGE, 2008: 125)

Junto às Varas da Infância e Juventude, a atuação do Assistente Social se dá com o objetivo de contextualizar e proceder à análise das condições vivenciadas por crianças e adolescentes, acompanhando sistematicamente a situação jurídica de cada um (destituição do poder familiar, por exemplo) com vistas a reintegrá-los, dentro do possível, ao contexto da cidadania. O técnico deverá “desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor” (Código de Ética do Assistente Social, Título II, Art. 3º).

O Serviço Social da Casa Lar estabelece parcerias com outras instituições do município sempre que necessário. Através da participação em reuniões, contato para sanar dúvida com órgãos competentes e a troca de informações e fornecimento de documentação para cada órgão tomar as medidas necessárias e cabíveis diante de cada caso atendido pela Casa Lar. Como exemplo, podemos citar a relação do abrigo com o Programa Sentinela, com os demais abrigos que acolhem irmãos dos meninos que moram na Casa Lar entre outros.¹⁹

¹⁹ Essa ação em conjunto foi estabelecida através do Termo de Ajustamento de Conduta – Inquérito Civil Público N° 02/05/9ª PJJJ que prevê: A entidade de abrigo, com a participação do programa que estiver atendendo a família da criança ou adolescente abrigado, seja o Programa de Orientação

No âmbito institucional, de acordo com as Orientações Técnicas – Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2008), cabe ao profissional de Serviço Social: apoiar na seleção dos cuidadores e demais funcionários; capacitar e acompanhar os cuidadores e demais funcionários e encaminhar e planejar em conjunto com outros profissionais da rede de serviços intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias.

Sendo assim, a atuação do Serviço Social com os diretores da Casa Lar se dá no nível administrativo, através de reuniões mensais, ocasião em que são repassadas situações pertinentes aos abrigados ou para chamá-los à atenção sobre algo urgente do cotidiano dos mesmos, bem como, seu comportamento e por alguma atitude equivocada dos voluntários ou funcionários para com os abrigados.

Com os funcionários o Serviço Social realiza reuniões para organizar as tarefas diárias da Casa, bem como outros aspectos relacionados ao cotidiano dos abrigados. Também são realizados estudos com funcionários no sentido de capacitá-los para o trabalho diário com os abrigados.

Enfim, essas reuniões são realizadas para discutir e relatar o dia-a-dia das crianças e adolescentes, a questão da sexualidade, disciplina, desempenho escolar, contato com familiares, andamento dos processos, mudanças de comportamento (ansiedade, tristeza, alegria), ou seja, conversas que procuram identificar a melhor maneira de agir ou encaminhar aos profissionais de cada área, respeitando sempre a individualidade de cada um, já que segundo Silveira Neto (1987: 8):

[...] reuniões são um fato normal na vida das organizações, constituindo-se num instrumento de comunicação entre as pessoas [...]. Elas são necessárias, desde que julgue conveniente juntar pessoas que representam parte de um interesse maior [...] resultados que não seriam alcançados individualmente.

Podemos destacar que dentro do conjunto de instrumentais utilizados pelo Assistente Social na prática de sua profissão em um abrigo – visita domiciliar e institucional, entrevista, reunião, relatórios, registros em fichas de acompanhamento,

Sócio-Familiar, o Programa Sentinela ou outro programa oficial e do Conselho Tutelar, respeitada a obrigação prevista no art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecerá um plano de trabalho conjunto, para avaliar a viabilidade ou não da manutenção do vínculo familiar, bem como definir as providências e medidas necessárias a serem tomadas, agilizando os encaminhamentos para definição da situação familiar da criança e/ou adolescente, que deverá estar concluído no prazo de sessenta dias do abrigamento, prorrogável por igual prazo, por deliberação conjunta fundamentada.

atendimento individual e observação são realizados, porém, não encontramos a prática de desenvolver estudo social e laudo social, em decorrência do Termo de Ajustamento de Conduta. (Ver anexo II).

Não deixando de reforçar que o estudo social é um documento fundamental para a garantia de direitos que orienta a intervenção do Assistente Social na realidade trabalhada. É através da elaboração desse estudo que o profissional avalia a situação e emite um parecer.

O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional. (FÁVERO, 2006: 43).

Já o laudo social, é utilizado com a “finalidade de dar suporte à decisão judicial, a partir de uma determinada área do conhecimento, no caso, o Serviço Social.” (FÁVERO, 2006: 45).

Referente ao desabrigamento das crianças ou adolescente, o Serviço Social discute e reflete com cada menino as perspectivas de futuro e realiza frequente contato com os familiares durante o período de adaptação.

Em seguida apresentamos o relato da experiência obtido a partir do estágio curricular obrigatório na instituição referente ao trabalho desenvolvido com as crianças e o adolescente.

3.4. O RELATO DA EXPERIÊNCIA: UM RESGATE DA HISTÓRIA DE VIDA DE MENINOS A PARTIR DO SEU ABRIGAMENTO

Levando em consideração que o abrigo não é uma solução para o problema, mas apenas uma das etapas na busca de uma solução para o caso da criança ou adolescente em situação de abandono social ou violação de direitos, e tendo em vista que o abrigo se constitui em espaço provisório e excepcional, sabemos, que repetidas vezes um abrigo acaba por tornar-se o único lar que crianças e adolescentes possam lembrar, sendo assim esses meninos e meninas abrigados têm a sua história do dia-a-dia, perdida em decorrência da vivência institucional, e após o desligamento do abrigo, esses acontecimentos são apagados de sua memória.

Deste modo, a motivação para realização do trabalho de resgate da história de vida a partir do abrigamento teve como ponto relevante a pesquisa documental das crianças e adolescentes da Casa Lar²⁰ realizada no Estágio Curricular Obrigatório I, onde se observou uma relevante ausência de registros de meninos que já foram abrigados e a existência de muitas fotos e produções escolares (desenhos, cartas, etc.) “esquecidas” nos arquivos da Casa Lar. As documentações de crianças e adolescentes que passaram pelo abrigo, que viveram lá um período considerável (01 a 02 anos), ao sair nada levaram com eles. Suas fotos permaneceram nos arquivos da instituição. São histórias, momentos, sentimentos que permaneceram engavetados, guardados.

Essas crianças que ao serem abrigadas muitas vezes entram somente com a roupa do corpo, carregadas de dor, perdas, saudades, ausência, sofrimento, medo do desconhecido. Têm uma adaptação lenta ao novo, as regras, aos novos amigos, ao novo quarto, ao novo companheiro de quarto. E depois? Depois se adaptam, constroem vínculos, brincam, brigam, muitos descobrem ali, dentro do abrigo o real significado de ser criança.

Comemoram seus aniversários, comemoram aniversários dos amigos, Natais, Páscoas. Estudam, aprendem, conhecem, descobrem, brincam e brincam. Afinal, são crianças!

E quando saem de lá? Quando retornarem aos seus lares, a sua família, ou quando atingirem a maioridade, o que levarão consigo além da memória que com os anos falha, esquece, apaga?

Esquece o rosto do companheiro de quarto, esquece o nome do amigo. Esquece! Porque todas as pessoas esquecem. Mas diferentemente desses meninos que hoje se encontram abrigados, meninos e meninas que desfrutam da convivência diária da família, possuem recordações materiais das quais podem recorrer quando a memória falhar, fato muitas vezes não constado para crianças e adolescentes que moram em abrigos.

Verificamos que não é por descaso ou desinteresse da instituição que esses fatos aconteciam, mas sim pela falta de tempo dos educadores e técnicos para realizarem o trabalho de resgate de histórias a partir do abrigamento.

²⁰ Os dados da pesquisa foram abordados no início da Seção II deste trabalho. Página 52.

Diante desses fatos pontuais, e nos reportando para os primeiros métodos de abandono – como já abordado na Seção I – percebemos que mesmo quando pais ou mães recorriam a prática cruel do uso da Roda, por exemplo, constatou-se a preocupação dos familiares em informar à instituição o nome da criança, a data de nascimento, entre outros. Nota-se aqui a relevância que os dados ditos “individuais” ganhavam. Porém, não podemos deixar de esclarecer, que esses dados fornecidos pelos familiares eram arquivados coletivamente e tinham acesso restrito aos funcionários da instituição. A criança, parte interessada, permanecia na instituição sem saber o que lhe era de direito e saía de lá sem obter essas informações.

Roberto da Silva em seu livro *Os filhos do Governo. A formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas (1998)* traz à tona a escassez de informações “individuais” que vão além das informações documentais oficiais de uma instituição. Esse autor hoje um adulto, assim como milhares de crianças da sua época, constituiu-se em um dos internos da FEBEM (Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor).

No decorrer do seu livro, o autor relata que só soube que tinha mãe, pai, irmãos e irmãs quando aos 15 anos de idade foi designado pela FEBEM de Tatuapé a prestar serviços como estafeta no Cartório do 1º Ofício do Juizado de Menores e em segredo pode folhear o seu Processo de Abandono, o que fez o jovem constatar que:

As informações referentes à [sua] identidade e à [sua] história de vida, a descoberta do eu, o desenvolvimento de uma consciência e a construção de [sua] própria identidade dar-se-iam daí por diante, sempre vivendo, explorando e pesquisando os níveis mais baixos e mais elementares da condição humana, como arquivos públicos, a prisão, as comunidades negras e as tribos indígenas. (SILVA, 1998:19).

Deste modo, com base nas questões levantadas, nota-se a importância em mudar esta cruel realidade de crianças e adolescentes que em razão de políticas públicas ineficazes permanecem atreladas ao destino da institucionalização prolongada e estigmatizantes.

Tendo em vista a necessidade do suporte da desinstitucionalização que o abrigo deve proporcionar a crianças e adolescentes no sentido de preparar tais indivíduos para administrar os estigmas de que são portadores e que muitas vezes

levam consigo, buscou-se através do projeto de intervenção, dentro da disciplina Supervisão Pedagógica de Estágio Curricular Obrigatório, durante o período de estágio ocorrido em 2009/1, proporcionar e incentivar as crianças e o adolescente a resgatarem suas histórias dentro do abrigo e a registrarem em um livro²¹, o qual o acompanhará após a saída do mesmo.

O abrigamento é um período da vida que não deve ser negado. Quanto mais clara e consciente for a relação com essas lembranças, menor a chance de se criar fantasmas. Além do mais o abrigo traz vivências positivas e significativas de proteção e acolhimento que certamente merecem ser registradas. (LOPEZ, 2008: 78).

Através da montagem desse livro, elas passam a ser protagonistas da própria história e a se apropriar da mesma, entendendo melhor tudo o que já lhes aconteceu, sem vergonha da própria história de vida. Ter sua história de vida registrada em livros ou álbuns de fotografias ajuda a criança e o adolescente a desenvolver uma identidade própria e delinear melhor seu futuro.

Deste modo, trabalhando na perspectiva de que cada criança e adolescente é um ser único, o desenvolvimento do trabalho foi guiado pela singularidade de cada abrigado, tendo clareza de que estes poderiam reagir de diferentes maneiras. O que já pôde ser notado no início das atividades.

Os trabalhos com as crianças foram desenvolvidos geralmente em duplas, para facilitar o diálogo e também para que os mesmos pudessem se sentir a vontade.

O trabalho com o adolescente foi desenvolvido em outra perspectiva. Procurou-se trabalhar com o mesmo individualmente e a pedido do próprio evitou-se abordar questões de sua infância antes do abrigamento. Sendo assim, realizou-se um resgate de fotos para que o mesmo em seguida pudesse nomeá-las e datá-las conforme sua lembrança. O adolescente ficou muito surpreso ao ver fotos suas de outras datas, sendo que ao pegar uma das primeiras fotos tiradas na Casa Lar expressou-se: *“Isso é uma relíquia!”*.

O resgate de fotografias foi árduo e necessitou de um trabalho em rede. Recorreu-se ao Instituto Guga Kuerten, principalmente a estagiária de Serviço Social Grazielli C. de Oliveira para a obtenção de diversas fotos das crianças que

²¹ A idéia da montagem de um livro ou álbum teve como referência o projeto Fazendo Minha História, desenvolvido pelo Instituto Fazendo História. Tal projeto tem como objetivo “proporcionar meios de expressão para que cada criança e adolescente que vive nos abrigos possam entrar em contato e registrar sua história de vida”. (LOPEZ, 2008: 12).

freqüentam o projeto. Procuramos nos arquivos do IGK fotos do adolescente que também freqüentou o projeto, mas infelizmente não encontramos documentos. Buscou-se apoio de voluntários para que encaminhassem fotos dos meninos. Tivemos êxito com fotos e vídeos mandado pelos mesmos.

Ao apresentar a proposta do trabalho, como seria o livro, como seriam nossas atividades, a adesão dos meninos ao projeto partiu da vontade de cada um, pois se entende que eles possuem autonomia para querer ou não participar das atividades. Muitos meninos mostraram-se resistentes em participar, pois acharam que iriam contar suas histórias de vida antes de entrar no abrigo. Após uma explicação de que o livro inicialmente não focaria esse tipo de atividade – pois sabíamos que algumas tarefas poderiam levar a lembranças anteriores – todos acharam interessante e adoraram a idéia de saber que eles teriam um livro próprio.

No decorrer do trabalho foi necessário lidar com algumas dificuldades, pois a dinâmica do abrigo é bastante ativa. As crianças possuem atividades extras na grande parte do dia o que dificultou um trabalho, mas frequente. Foi preciso adaptação a rotina deles, e nas oportunidades realizar a atividade.

As atividades foram desenvolvidas na sala de estudos da Casa Lar, tendo uma duração média de trinta minutos com cada criança e adolescente. Optou-se por um tempo médio, já que as crianças mostravam-se cansadas e desinteressadas após esse período. Como forma de estimular a participação dos meninos, no final do trabalho eram realizadas algumas brincadeiras.

Entre as atividades planejadas e desenvolvidas podemos destacar: a elaboração da capa do livro, com nome completo, data de nascimento, cor e comida predileta, brincadeira favorita, enfim dados pessoais de cada um; a marcação da impressão digital de cada menino no seu respectivo álbum; a medida da altura de cada menino; a colagem de fotos e a legenda das fotos (locais; pessoas presentes; data etc.). Todas as tarefas vão ao encontro de mostrar que cada criança é um ser único e diferente.

Algumas crianças, no primeiro dia de atividade já trouxeram fotos e desenhos para colocar no seu livro. Estavam agitadas e contentes em elaborar algo para si.

Um fato pertinente foi quando explicamos que esse trabalho seria desenvolvido por eles, e que após a saída do abrigo poderiam levar o livro com eles, uma criança (08 anos) me perguntou atônita “*Tia! Isso é meu?*”. Diante dessa pergunta, revela-se a importância de estar trabalhando a questão da individualidade

de cada um. Crianças e adolescentes abrigados têm no seu cotidiano a presença constante de diversas pessoas, o que muitas vezes dificulta um olhar mais atento para cada um.

Tendo em vista que a dinâmica em um abrigo é permeada de imprevistos e mudanças, ao saber que três meninos abrigados na Casa Lar seriam adotados, primou-se por um trabalho voltado para que cada menino desenvolvesse algum tipo de recordação para os que irão para família substituta. Sendo assim, foram elaborados cartas, dizeres e desenhos para os meninos que sairão do abrigo. Os funcionários da Casa Lar, bem como alguns voluntários também participaram com cartas e fotos. Todo esse material foi devidamente separado e colocado no respectivo livro de cada um. O objetivo da atividade foi deixar uma recordação dos seus amigos de quarto, de convivência e dos funcionários da Casa Lar para cada criança.

Em seguida, a Casa Lar proporcionou uma confraternização entre todos os meninos para uma despedida daqueles que serão adotados. Na oportunidade foi entregue os três livros para cada criança. Atingindo assim, o propósito do projeto de intervenção. Foi concluída desta maneira a primeira etapa do desenvolvimento do projeto.

A elaboração do livro ajuda a criança ou adolescente a perceber a própria situação sem sucumbir a ela, descobrindo novas estratégias de sobrevivência e de inserção social. (GUARÁ, 2006).

Ainda conforme Guará (2006), o abrigo precisa ser um ambiente que preserve; resgate e possibilite às crianças e aos adolescentes encontrar-se com a própria história, entender suas dificuldades e acreditar em sua capacidade de construir um novo projeto de vida, com mais atuação e autonomia. Preservar, proteger e promover a identidade de seus membros é o que Silva (1998) denomina a superação da “identidade institucional” pela construção de uma “identidade real”.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi expor a experiência adquirida através do estágio obrigatório frente ao resgate da história de vida a partir do abrigamento dos meninos.

Com a realização do trabalho foi possível identificar, através de estudos como a prática do abandono era realizada na Europa e no Brasil, o contexto histórico do abandono e suas formas de acontecer.

Essa abordagem demonstrou como a criança era vista e tratada desde o seu nascimento até sua juventude. Os resultados dessa análise serviram para visualizar o abandono propriamente dito e também para compreender e identificá-lo quando ocorre no âmbito institucional.

Atualmente, a prática de abandono através do Código Penal é considerada crime, com a punição de quem comete tal delito. Porém isso não significou o fim do abandono de crianças nas ruas, haja vista as notícias vinculadas pela mídia de bebês recém-nascidos encontrados em sacos de lixo, em caixas de sapato, em banheiros públicos etc. e porque não dizer nos abrigos.

Percebemos que o abrigo que deveria ser uma “passagem” tem se tornado uma “solução” definitiva. O espaço que deveria ser apenas temporário torna-se, para muitas crianças ou adolescentes permanente, contrariando a proposta do ECA. Sendo assim, crianças e adolescentes que moram em abrigos estão muitas vezes fadados ao abandono.

Crianças e adolescentes quando tem seus direitos violados no seio familiar, são encaminhadas ao abrigo como medida excepcional e provisória. Pois bem, excepcional até pode ser, já provisória é uma dúvida.

Quando essas crianças têm a oportunidade de retornar ao convívio familiar ou a uma família substituta acreditamos ter o problema solucionado, mas por outro lado, quando essas crianças vêm esvair-se à possibilidade de crescer e conviver com uma família em decorrência da morosidade da Justiça, da ausência de uma família substituta, tem-se o abandono. Sendo assim, essas crianças e adolescentes tornam-se invisíveis aos olhos do Estado, da sociedade e muitas vezes da sua família. Abre-se espaço para a construção de uma categoria de criança/adolescente duramente castigada pelo infortúnio da criança ignorada. Um abandono institucional que nenhuma lei prescreve como crime. Abandono institucional que nenhum Estatuto prevê.

Podemos entender que após a promulgação do ECA, a situação da infância no Brasil tem melhorado significativamente referente às políticas públicas e a forma de tratamento direcionada as crianças e adolescentes. Hoje tem-se através do ECA oportunidades e facilidades garantidas para que a criança ou adolescente cresça em liberdade e com respeito. O ECA se tornou uma ferramenta na garantia de direitos e na mobilização de milhares de pessoas no país em favor da infância brasileira.

Adentrar-se nas questões legislativas, é de grande importância justamente por ser ela que permeia toda a ótica de crianças e adolescentes que por motivos de abandono social, risco social a que foram expostos ou pela negligência de seus responsáveis são encaminhadas ao abrigo.

Com relação ao abrigo, podemos entender que este não dá conta de atender a toda demanda exposta. Infelizmente podemos dizer que existe uma lista de espera de crianças e adolescentes. A rotatividade no abrigo não é significativa, no entanto assim que uma criança é desligada do abrigo, imediatamente outra chega.

Embora o abrigo procure atender todas as necessidades que alguém em desenvolvimento necessita este, não deve ser visto como a solução do problema.

Para tanto, destacamos aqui que o ideal seria a detecção precoce do problema para que assim, crianças, adolescentes e seus familiares fossem incluídos em programas sociais, em políticas sociais que garantissem apoio às famílias, e a efetiva aplicabilidade dos preceitos e normativas do ECA. O que evitaria a procura por abrigos com tanta frequência e a permanência de crianças e adolescentes por tanto tempo na instituição.

Quanto ao projeto, este possibilitou uma maior aproximação com as crianças e o adolescente o que favoreceu na compreensão do processo construtivo do sujeito. Destacamos aqui que a importância do projeto foi possibilitar às crianças e ao adolescente tornar-se autor da própria história, com ações voltadas para o fortalecimento de sujeitos, para a garantia da autonomia de cada um. É a possibilidade de tornar o destino pessoal diferenciado de tudo aquilo que um dia pôde ser vivido.

Deixamos aqui, como sugestão, a continuação do desenvolvimento do projeto para as crianças e o adolescente que permanecem no abrigo, e a construção do livro para cada criança ou adolescente que vir a ser abrigado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Emeli Silva. **Abrigamento de crianças e realidade familiar a desmistificação do abandono**. 2000. 205 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Psicologia, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

AMARO, Sarita. **Visita domiciliar**. Guia para uma abordagem complexa. Porto Alegre: AGE Editora, 2003.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de Criança no Brasil. In: PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene (org.). **A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Amais Livraria e Editora, 1995.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Abrigo Legal: Mude um destino**. Brasília: Associação Dos Magistrados Brasileiros, 2007.

BEZERRA, Jaerson Lucas. Assistencialismo e Política. In: PEREIRA JÚNIOR, Almir et. al. **Os Impasses da Cidadania: Infância e Adolescência no Brasil**. Rio de Janeiro: IBASE, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**.

_____. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. 9ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital. (Inquérito Civil Público N° 02/05/9ª PJIJ – Termo de Ajuste de Conduta) Florianópolis, 25 de maio de 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, Departamento de Proteção Social Especial. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, fevereiro de 2008.

CÂMARA, Michele Florencia Barbosa et al. **Aspectos da assistência prestada a crianças e adolescentes em situação de rua no município de Goiânia**. Revista Eletrônica de Enfermagem (online), Goiânia, v.3, n.1, jul-dez. 2000. Disponível em: <http://www.fen.ufg.br/revista/revista3_1/rua.html>. Acesso em: 15 fev. 2009.

CARVALHO, Andressa. **A Família na atualidade**. Disponível em: <<http://www.meuartigo.brasilecola.com/psicologia/a-familia-na-atualidade.htm>>. Acesso em: 20 abril 2009.

CFESS. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as Crianças no Brasil Quinhentista. In: PRIORE, Mary Del. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

EMAÚS FLORIPA. **Histórico Emaús Florianópolis**. Disponível em: <<http://75.126.144.72/~emaus/?secao=BD&codigo=2>>. Acesso em: 17 de set. de 2008.

ESTATUTO, Social da Ação Social Missão – Casa Lar Emaús, 2005.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e Processo Político no Brasil. In: PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene (org.). **A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Amais Livraria e Editora, 1995.

_____, Eva Teresinha Silveira. A Criança e o Adolescente: Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene (orgs.). **A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Amais Livraria e Editora, 1995.

_____, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. 3 ed, São Paulo: Cortez, 2001.

_____, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Formação de educadores (as): subsídios para atuar no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: MEC/SECAD; Florianópolis: UFSC/SEaD, 2006.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Estudo Social: Fundamentos e Particularidades de sua Construção na Área Jurídica. In: **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos**. Contribuição ao Debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. Conselho Federal de Serviço Social (org.). São Paulo: Cortez, 2006.

_____, Eunice Teresinha; JORGE, Maria Rachel Tolosa; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro. **O Serviço social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GÓES, José Roberto e FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: PRIORE, M. (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

GONÇALVES, Rita de Cássia; LISBOA, Teresa Kleba et al. **Sobre o método da história oral em sua modalidade trajetórias de vida.** Rev. Katálysis, Florianópolis, v. 10, n. esp. 2007.

GULASSA, Maria Lucia Carr Ribeiro. A fala dos Abrigos. In: BAPTISTA, Myrian Veras (coord). **Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação.** São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006.

GUARÁ, Isa Maria Ferreira da Rosa. (org.) **Trabalhando abrigos.** São Paulo: IEE/PUC; Brasília: Secretaria de Assistência Social/ MPAS, 1998.

_____, Isa Maria Ferreira da Rosa. Abrigo – Comunidade de Acolhida e Socioeducação. In: BAPTISTA, Myrian Veras (coord.). **Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação.** São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006.

HERINGER, Rosana. Movimentos de Defesa da Criança e do Adolescente no Brasil. In: PEREIRA JÚNIOR, Almir et. al. **Os Impasses da Cidadania: Infância e Adolescência no Brasil.** Rio de Janeiro: IBASE, 1992.

IPEA/DISOC (2003). **Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC.** Disponível em: <http://www.aibi.org.br/biblioteca/documentacao/pesquisa_ipea_rede_sac_2003.pdf> Acesso em: 19 de Nov. 2008.

JANCZURA, Rosane. **Abrigos para adolescentes: lugar social de proteção e construção de sujeitos?** Revista Virtual Textos & Contextos. Março de 2005. vol. 04. n° 01. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fo/ojs/index.php/fass/issue/view/89>> Acesso em: 05 de maio de 2009.

LEITE, Miriam L. Moreira. O óbvio e o contraditório da Roda. In PRIORE, Maria Del (org.). **História da criança no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1991.

LIMA, L. VENÂNCIO, R. O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro. In: PRIORE, M. (org.). **História da criança no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1991

LOPEZ, Imaculada (org.). **Fazendo minha história: guia de ação para abrigos e colaboradores.** São Paulo: Associação Fazendo História, 2008.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS. Ação Social Missão – Casa Lar Emaús [199-].

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada.** São Paulo: Editora Hucitec, 1998.

MENDES, Moacyr Pereira. **A Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente frente à Lei 8.069/90**. Mestrado em Direito. PUC: São Paulo. 2006. Disponível em: <<http://biblioteca.universia.net/ficha.do?id=11469006>> Acesso em: 15 de Jan de 2009.

NOVAIS, L. C.C. et al. **Serviço Social na educação: uma inserção possível e necessária**. Brasília, set. 2001.

OLIVEIRA, Henrique Luiz Pereira. Assistência aos expostos e remodelação das condutas em Desterro. In: BRANCHER, A. e AREND, S.M.F. (org.). **História de Santa Catarina no século XIX**. Florianópolis: UFSC, 2001.

OLIVEIRA, Rita de Cássia. A história começa a ser revelada: panorama atual do abrigo no Brasil. In: BAPTISTA, Myrian Veras (coord.). **Abriço: comunidade de acolhida e socioeducação**. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006.

ORIONTE, Ivana e SOUZA, Sônia Margarida Gomes. **O significado do abandono para crianças institucionalizadas**. *Psicol. rev.* jun. 2005, vol.11, n.º.17. Disponível em: <http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682005000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20 de maio de 2009.

PEREIRA JÚNIOR, Um país que mascara seu rosto. In: _____. **Os Impasses da Cidadania: Infância e Adolescência no Brasil**. Rio de Janeiro: Ibase, 1992.

PROJETO PARA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL. Ação Social Missão – Casa Lar Emaús. 2003.

RIZZINI, Irene. Crianças e Menores do Pátrio Poder ao Pátrio Dever – Um Histórico da Legislação para a Infância no Brasil (1830-1990). In: PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene (org.). **A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Amais Livraria e Editora, 1995.

_____. Irene. **O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997.

_____, Irma. Meninos Desvalidos e Menores Transviados: a Trajetória da Assistência Pública até a Era Vargas. In: PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene (org.). **A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Amais Livraria e Editora, 1995.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. A Implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: PEREIRA JÚNIOR et. al. **Os Impasses da Cidadania: Infância e Adolescência no Brasil**. Rio de Janeiro: Ibase, 1995.

SCARANO, Julita. Criança Esquecida das Minas Gerais. In: PRIORE, Mary Del. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

SILVA, Roberto da. **Os filhos do Governo**. A formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas. 2ª ed. São Paulo: Editora Ática, 1998.

SILVEIRA NETO, Fernando Henrique da. **Outra reunião?** Teoria e prática para a realização de reuniões eficazes. Rio de Janeiro: Cop Ed., 1987.

SOUZA, Marli Palma. Proteção integral e ato infracional: um estudo em Santa Catarina. **Revista Katálisis**, América do Sul, v. 7, nº 2. 2004

SIQUEIRA, Aline Cardoso; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **O impacto da institucionalização na infância e adolescência**: uma revisão de literatura. (2006) Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010271822006000100010&script=sci_arttext&tlng=ptpt>. Acesso em: 05 de março. 2009.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias Abandonadas**: Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – Séculos XVIII e XIX. Campinas, SP: Papyrus, 1999.

_____ Os Aprendizizes da Guerra. In: PRIORE, M. (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999

_____ Maternidade Negada. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das Mulheres no Brasil**. 8ª ed. São Paulo: Contexto, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

ANEXOS

ANEXO I

ADVERTÊNCIA

Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

DECRETO-LEI N. 3.799 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1941

Transforma o Instituto Sete de Setembro em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Instituto Sete de Setembro, criado pelo decreto n. 21.548, de 13 de junho de 1932, e reorganizado pelo decreto-lei n. 1.797, de 23 de novembro de 1939, fica transformado em Serviço de Assistência a Menores (S. A. M.), diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores e articulado com o Juízo de Menores do Distrito Federal.

Art. 2º O S. A. M. terá por fim:

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;
- b) proceder à investigação social e ao exame médico-psico-pedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
- c) abrigar os menores, á disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;
- e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
- f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas.

Art. 3º O S. A. M. será constituído de:

I. Secção de Administração (S. A.) ;

II. Secção de Pesquisas e Tratamento Sômato-psiquico

(S. P. T.);

III. Secção de Triagem e Fiscalização (S. F. T.);

IV. Secção de Pesquisas Sociais e Educacionais (S. S. E.).

Art. 4º Ficam incorporados ao S. A. M. os seguintes órgãos:

a) o Instituto Profissional Quinze de Novembro. Atual Escola Quinze de Novembro;

b) a Escola João Luiz Alves;

c) o Patronato Agrícola Artur Bernardes; e

d) o Patronato Agrícola Venceslau Braz.

Parágrafo único. Os órgãos acima especificados terão regimentos próprios, ficando subordinadas, técnica e administrativamente, ao S. A. M.

Art. 5º Os estabelecimentos de assistência a menores desvalidos só poderão ser subvencionados ou admitir internados sob contrato, após audiência do S. A. M.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados neste artigo passarão a funcionar sob a fiscalização e orientação técnica do S. A. X.

Art. 6º O Juízo de Menores fiscalizará a parte relativa ao regime disciplinar e educativo dos internados, observada a legislação em vigor.

Art. 7º As atuais dotações orçamentárias do Juízo de Menores, correspondentes a encargos que este decreto-lei atribui ao S. A. M., ser-lhe-ão consignadas no orçamento para o exercício de 1942.

Art. 8º O atual cargo de Diretor, em comissão, padrão K, do Instituto Sete de Setembro, fica transformado no de Diretor, em comissão, padrão N, do Serviço de Assistência a Menores (S. A. M.).

Art. 9º A função gratificada de Secretário do Instituto Sete de Setembro, criada pelo decreto-lei n. 2.531, de 23 de agosto de 1940, fica transformada na de Secretário do Diretor do S. A. M.

Art. 10. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, incorporadas ao Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

01 Chefe da Secção de Administração (S. A.).....4:800\$0

01 Chefe da Secção de Pesquisas e Tratamento SômatoPsíquico (S. P. T.).....6:000\$0

01 Chefe da Secção de Triagem e Fiscalização (S. F. T.).....6:000\$0

01 Chefe da Secção de Pesquisas Sociais e Educacionais (S. S. E.).....6:000\$0

Art. 11. Fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 3:000\$0 (três contos de réis), para atender ao pagamento da diferença de vencimento do cargo de Diretor e o crédito especial de 4:750\$0 (quatro contos, setecentos e cinquenta mil réis) para pagamento das funções gratificadas a que se refere o artigo 10.

Art. 12. O presente decreto-lei entrará em vigor em 15 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

ANEXO II



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/05/9ªPJIJ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO que o abrigo é medida protetiva excepcional e provisória, visando em um primeiro momento retirar a criança ou adolescente da situação de risco em que se encontra, de regra, decorrente de ações ou omissões dos pais ou responsável, que visa a recuperação posterior do vínculo familiar, ou, não sendo impossível, a sua colocação em família substituta (arts. 92 e 101, parágrafo único, ambos do ECA);

CONSIDERANDO que se tratando o abrigo determinado pelo Conselho Tutelar, de medida protetiva de natureza administrativa que tinge o pleno exercício do Poder Familiar, nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, obrigatoriamente, deverá a decisão tomada ser fundamentada, bem como deverão os pais ou responsável ser dela cientificados, inclusive de que a Justiça da Infância e da Juventude é o órgão competente para sua revisão (art. 137, ECA);

CONSIDERANDO que a entidade de abrigo, ao receber a criança ou adolescente em situação de risco, é competente para exercer a função de guardião, conforme arts. 33 e 92, parágrafo único, do ECA, inclusive para requerer a revisão da medida, a qual deverá ser fundamentada;

CONSIDERANDO que para evitar-se a permanência prolongada de criança ou adolescente nas entidades de abrigo e as conseqüências nefastas dela advindas, se faz necessário regulamentar o procedimento de abrigo, a partir de decisão adotada pelo Conselho Tutelar (art. 101, VII, do ECA);

CONSIDERANDO a experiência exitosa do Ministério Público de Criciúma, através do Termo de Integração Operacional efetivado entre as Promotorias Especializadas da Infância e da Juventude Juizados da Infância e da Juventude, Coordenação dos Conselhos Tutelares e entidades de abrigo, ora utilizado como paradigma;

RESOLVEM, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital; os CONSELHOS TUTELARES DE FLORIANÓPOLIS; a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; a CASA LAR AÇÃO SOCIAL MISSÃO; a CASA LAR SÃO JOÃO DA CRUZ; a CASA LAR NOSSA SENHORA DO CARMO; a SERTE – SOCIEDADE ESPÍRITA DE RECUPERAÇÃO, TRABALHO E EDUCAÇÃO; o LAR RECANTO DO CARINHO, o LAR SÃO VICENTE DE PAULO; a CASA LAR CRETINHA e o ABRIGO MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA; com a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

(INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 02/05/9ªPJJ
Termo de Ajustamento de Conduta)

finalidade de regulamentar procedimento de abrigo, a partir da medida de proteção de abrigo aplicada pelo Conselho Tutelar (art. 101, VII, ECA) ou pela entidade abrigadora (art. 93, do ECA); bem como, regularizar as últimas duas entidades imediatamente citadas, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, nos termos do art. 5º e 6º da Lei 7.347/85 e art. 211, do ECA, mediante os seguintes termos:

1. O CONSELHO TUTELAR, aplicando medida de proteção de abrigo – que será adotada sempre em caráter excepcional e de urgência – fundamentará sua decisão e cientificará os pais ou responsável da medida aplicada e da possibilidade de ingresso de ação de revisão no Juizado da Infância e Juventude, nos termos dos artigos, 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 137, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. O CONSELHO TUTELAR compromete-se a não promover o abrigamento de crianças ou adolescentes em decorrência de conflito familiar eis que tais situações não se vislumbra o caráter de urgência e excepcionalidade previsto no art. 93, do ECA;

3. Quando o CONSELHO TUTELAR proceder abrigamento, deverá encaminhar à ENTIDADE DE ABRIGO acompanhando a criança ou adolescente, Guia de Abrigamento, na qual constará síntese dos motivos da medida, dados da criança e dos pais e/ou responsáveis e o endereço destes: e, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de nascimento ou carteira de identidade, carteira de saúde e cartão do SUS do abrigado.

3.1 HAVENDO REINCIDÊNCIA de abrigamento, tal circunstância, obrigatoriamente, deverá constar da Guia de Abrigamento, quando do conhecimento do membro do Conselho Tutelar.

3.2 O CONSELHO TUTELAR, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca da Capital, relatório sobre a motivação do abrigamento, informando qual o programa oficial em que a família do abrigado está inserida, bem como, cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade do abrigado, ou em não sendo possível, informará quais a providência adotada para sua localização.

4. A ENTIDADE DE ABRIGO, - que somente poderá abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da Autoridade Judiciária em caráter excepcional e de urgência (art. 93, do ECA) – comunicará ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude o ingresso da criança ou do adolescente no abrigo, em até o segundo dia útil do abrigamento.

5. A ENTIDADE DE ABRIGO, com a participação do programa que estiver atendendo a família da criança ou adolescente abrigado, seja o PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR, o PROGRAMA SENTINELA ou outro programa oficial e do CONSELHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

(INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 02/05/9ªPJJ
Termo de Ajustamento de Conduta)

TUTELAR, respeitada a obrigação prevista no art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecerá um plano de trabalho conjunto, para avaliar a viabilidade ou não da manutenção do vínculo familiar, bem como definir as providências e medidas necessárias a serem tomadas, agilizando os encaminhamentos para a definição da situação familiar da criança e/ou adolescente, que deverá estar concluído no prazo de sessenta dias do abrigo, prorrogável por igual prazo, por deliberação conjunta fundamentada.

5.1. Em casos excepcionais, quando os prazos acima estabelecidos forem insuficientes para se concluir pela viabilidade ou não da manutenção do vínculo familiar, será apresentado ao Juízo da Infância e Juventude e à 9ª Promotoria de Justiça, ambos da Comarca da Capital, relatório minucioso do caso contendo a motivação da impossibilidade da conclusão referida.

6. Nos encaminhamentos de Criança e/ou Adolescente à entidade de Abrigo, deverá sua família estar obrigatoriamente inserida em programa oficial de atendimento e acompanhamento.

7. NO CASO DE EVASÃO, caberá ao dirigente da entidade, na condição de guardião, registrar Boletim de Ocorrência e comunicar no prazo de 24 horas por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, ao Juizado da Infância e da Juventude, dizendo das medidas adotadas e, se necessário requerendo a expedição de mandado de busca e apreensão.

8. Superado o problema que respaldou o abrigo e sendo RESTABELECIDO O VÍNCULO FAMILIAR, o desligamento da criança ou do adolescente, do abrigo, será solicitado pelo Conselho Tutelar, Entidade de Abrigo ou Programas de Atendimento, ao Juízo da Infância e Juventude, nos autos de acompanhamento do abrigo.

9. Se o problema persistir, COM FRÁGIL EVOLUÇÃO DE POSSIBILIDADES NO VÍNCULO PARENTAL OU SEM POSSIBILIDADE DE REATAMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES, o CONSELHO TUTELAR, com base no plano de trabalho descrito no n. 5, oferecerá representação, para efeito das ações de perda ou suspensão do Poder Familiar (art. 136, XI, do ECA).

10. No caso do CONSELHO TUTELAR representar pela perda ou suspensão do Poder Familiar, ou outras medidas judiciais (anteriores ou posteriores ao abrigo), ao MINISTÉRIO PÚBLICO, obrigatoriamente fará constar do relatório o histórico do caso, com identificação das partes, endereços completos, certidões de nascimento e/ou óbitos, indicação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

(INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 02/05/9ªPJJ
Termo de Ajustamento de Conduta)

de testemunhas que possam ser ouvidas em juízo, com respectivos endereços, assim como juntará relatório do programa que atende a família.

10.1. Nos casos urgentes, em não sendo possível instruir a representação da forma supracitada, deverá o CONSELHO TUTELAR apresentar elementos suficientes para a propositura da ação e, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da representação, remeter as informações ou documentos faltantes.

10.2. Desnecessária será a apresentação das informações ou da documentação imediatamente citada, se estas já constarem dos autos judiciais de acompanhamento do abrigo.

11. O CONSELHO TUTELAR representará ao Ministério Público, pela medida excepcional e extrema de busca e apreensão de criança ou adolescente em situação de risco, com vistas ao abrigo, somente quando esta for necessária à efetivação da medida.

12. O MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo de 10 dias, verificada a necessidade, ingressará com ação de destituição ou suspensão do poder familiar e/ou outras medidas jurídicas que se mostrarem adequadas, e comunicará o ajuizamento da ação à Entidade de Abrigo e ao Conselho Tutelar.

13. Inexistindo interessados na guarda tutela, adoção nacional ou internacional da criança ou adolescente, sendo caso de abrigo prolongado, estes serão abrigados em casas lares ou, havendo programa e cadastro de interessados, colocados sob guarda subsidiária (art. 34, do ECA).

14. As ENTIDADES DE ABRIGO comprometem-se a manter prontuários de cada criança e/ou adolescente abrigado, do qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações e/ou documentos: 1) guia de abrigo do Conselho Tutelar; 2) certidão de nascimento da criança e/ou adolescente; 3) avaliação médica, odontológica e psicológica, nos casos que houver necessidade; 4) cartão de vacina; 5) Relatório Situacional; 6) boletins escolares ou avaliações das creches; 7) cópias das decisões judiciais referentes à criança e/ou adolescente.

15. Em se tratando de abrigo de grupo de irmãos, sempre que possível não haverá separação destes, respeitadas as características de cada entidade de abrigo (art. 92, V, do ECA).

16. A Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social, representando o Município de Florianópolis, responsável legal pelo ABRIGO MUNICIPAL DE MENINOS compromete-se, no prazo de 90 (noventa) dias transferir suas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

(INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 02/05/9ªPJJ
Termo de Ajustamento de Conduta)

instalações físicas para local adequado, nos moldes exigidos pelo ECA; e no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias apresentar plano pedagógico e inscrição no CMDCA.

17. A entidade CASA LAR CRETINHA compromete-se, no prazo de 90 (noventa) dias apresentar plano pedagógico e inscrição no CMDCA.

Cada signatário tomará de providências necessárias em seus respectivos órgãos para fiel cumprimento deste Termo de Ajustamento.

Este documento será referendado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil contra Entidades e Órgãos signatários, no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

Por Fim, por estarem compromissado, firmam este TERMO, em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficiência de título executivo extrajudicial, tão logo homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Florianópolis, 25 de maio de 2006.